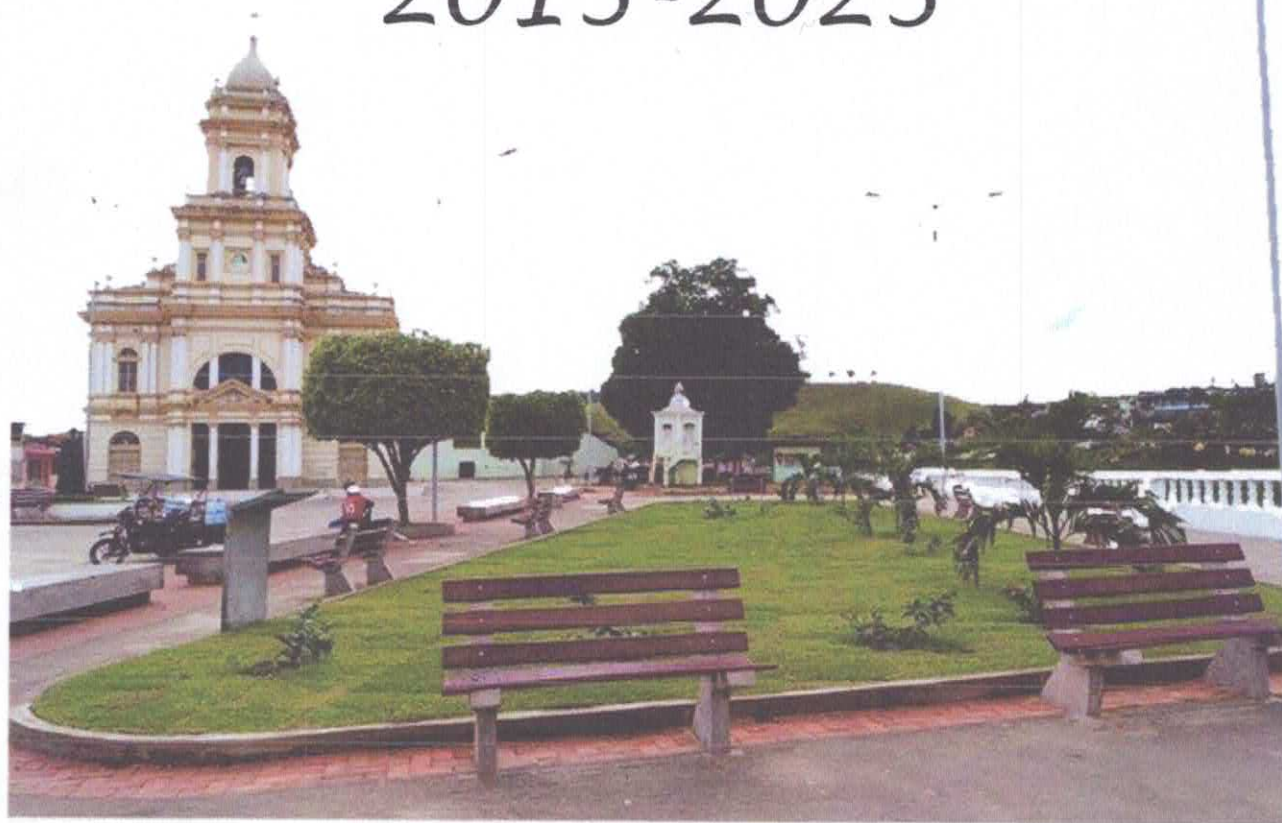




Secretaria Municipal
da Educação



Plano Municipal de Educação - São José da Laje/ AL 2015-2025



São José da Laje/ AL
Junho de 2015

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
PREFEITO

Maria do Carmo Gomes Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO COORDENADORA
(Instituída pela Portaria/Decreto nº 35 de 2013)

Glaudes Souza de Lira
Givaldo da Silva Pereira
Luci Santália de Oliveira
Janaine Maria dos Santos
Jhonattan Fideles da Silva
Maria do Carmo Gomes Martins
Régia Tânia Pereira
Ricardo Jorge de Sousa Cavalcanti
Rosiene Omena Bispo
Simone Mendes da Rocha Pimentel
Verônica Maria da Silva

CONSELHO DO FUNDEB
Clebí Avelino Diniz

CÂMARA DE VEREADORES
Carlos Antonio da Silva Nunes
Carly Simone Valença de Araújo
Eraldo Pedro da Silva
Ernandes Salvador da Silva
João Machado da Silva
José Carlos Diniz
José Jamerson Mendes Gomes da Silva
Marcos José de Andrade Rocha
Ricardo Claudino de Oliveira

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
Pe. Josemildo Ferro dos Santos (Igreja Católica)
Pr. Tito Erivaldo Santos do Nascimento (Igrejas Evangélicas)
Maria José Barbosa da Silva (Centros Espíritas)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Verônica Maria da Silva

CONSELHO DA MERENDA

Maria do Socorro Pereira da Silva

ESCOLA PRIVADA

Zenilda Quirino Nogueira

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Nara Núbia de Almeida Moraes

CONSELHO TUTELAR

Italisson José Barros Ferreira da Fonseca

MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcus Aurélio Gomes Mousinho

SINDICATO DOS TRABALHADORES

Maria Lucia Cândido Silva

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rayner Mendes da Rocha Pimentel

José Kleyton Pereira da Silva

EQUIPE TÉCNICA – SMED/DDGE

Glaudes Souza de Lira

Givaldo da Silva Pereira

Luci Santália de Oliveira

Janaine Maria dos Santos

JhonattanFideles da Silva

RosieneOmena Bispo

Simone Mendes da Rocha Pimentel

CAPA/IMAGEM

JhonattanFideles/ Emerson Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Gabinete Civil

Procuradoria Municipal

LEI Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Laje faz saber que Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de São José da Laje com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientaram as metas e estratégias do PME de São José da Laje:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação (SMED);

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação de São José da Laje (COMED)

IV - Fórum Municipal de Educação de São José da Laje -AL (FMESJL).

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como: o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FMESJL), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTP), compete acompanhar o cumprimento das metas do



PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferência e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput aconteceram previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º O PME deverá ser elaborado ou adequado em consonância com o PNE e com o PEE, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 8º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PNE e a implantação do Fórum Municipal de Educação - FMESJL, após a aprovação do PME.

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de São José da Laje e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PME.

Art. 10. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.



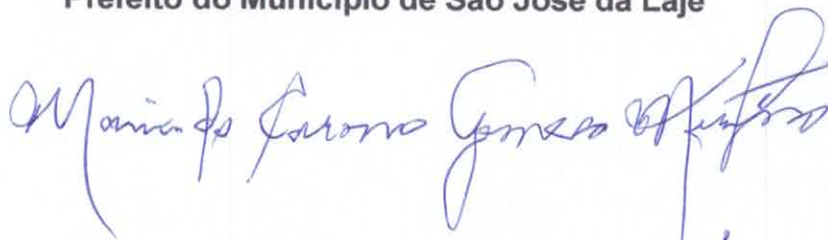
Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje – AL, 23 de dezembro de 2015.

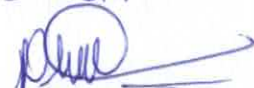


Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito do Município de São José da Laje



Insanto

Suplemento



Claudes Line



Eliane

Vnsilva

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Caracterização Física	16
Figura 02	Enchente de 1969	18
Figura 03	Festa de São José	19
Figura 04	Bloco Bacalhau na Vara	20
Figura 05	Boi Dragão Lajense	20
Figura 06	Festa da Divina Pastora	21
Figura 07	Quadrilha Junina	21
Figura 08	Trilha de Jeepeiros	21
Figura 09	Formas de provimento ao cargo de diretor	77
Figura 10	Formas de escolha do dirigente escolar	79

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	35
Gráfico 02	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	36
Gráfico 03	Perfil demográfico por faixa etária de 6 a 14 anos	40
Gráfico 04	Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental	41
Gráfico 05	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	41
Gráfico 06	Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em São José da Laje – AL / Anos Iniciais	42
Gráfico 07	Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em São José da Laje – AL / Anos Finais	44
Gráfico 08	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	46
Gráfico 09	Matrículas de 2012-2014 das Escolas do Campo	59
Gráfico 10	Evolução do Piso Nacional	71
Gráfico 11	Evolução do Piso Nacional e Municipal	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Panorama quantitativo de estudantes matriculados na Creche Criança Crescer entre 2010 e 2014	36
Tabela 02	Quantitativo de matr�culados estudantes na Pr�-escola da Rede Municipal entre 2010 e 2014	37
Tabela 03	Quantitativo de estudantes matriculados na Pr�-escola da rede privada	38
Tabela 04	Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Et�ria	39
Tabela 05	Matr�cula anos iniciais e finais de 2012-2014	40
Tabela 06	IDEB do Ensino Fundamental do munic�pio de S�o Jos� da Laje/AL	43
Tabela 07	IDEB do Ensino Fundamental do munic�pio de S�o Jos� da Laje/AL: anos finais	45
Tabela 08	Matr�cula do Ensino M�dio, 2005 a 2014 no munic�pio de S�o Jos� da Laje	48
Tabela 09	Taxa de Aprova��o; Reprova��o; Abandono	48
Tabela 10	Quadro Geral de Matr�cula Inicial – Educa��o de Jovens e Adultos�ltimos seis anos	51
Tabela 11	Quadro Geral de Matr�cula Final – Educa��o de Jovens e Adultos�ltimos seis anos	51
Tabela 12	Estudantes matriculados em Gradua��o (licenciatura e bacharelado) turmas 2014	66
Tabela 13	Professores da Educa��o B�sica com P�s-gradua��o – Mestrado	74
Tabela 14	Professores da Educa��o B�sica com P�s-gradua��o – Especializa��o	74
Tabela 15	Professores da Educa��o B�sica com Gradua��o	74
Tabela 16	Professores da Educa��o B�sica com Normal (Magist�rio)	74
Tabela 17	Cursos ofertados pela Rede Municipal e/ou em parceria com o Governo Federal	75
Tabela 18	Paridade em Educa��o do Brasil com os outros pa�ses da OCDE	82
Tabela 19	Compara��o das despesas com Educa��o no Estado de Alagoas com outros estados brasileiros em rela��o ao PIB	84
Tabela 20	Valores m�nimos estabelecidos pelo Governo Federal em conformidade com a Portaria Interministerial n� 17 de 29 de dezembro de 2014	86
Tabela 21	Receita do munic�pio dos �ltimos quatro anos	87
Tabela 22	Matr�cula na rede de Ensino/EVOLU��O (2009-2014)	87
Tabela 23	Receita Prevista para o Munic�pio em 2015	88
Tabela 24	IDEB do Ensino Fundamental do munic�pio de S�o Jos� da Laje - AL	102

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	12
INTRODUÇÃO.....	14
1. Análise situacional do município de São José da Laje.....	16
1.1. Caracterização do município de São José da Laje.....	16
1.2. Educação no município de São José da Laje.....	25
1.2.1. Educação Básica no município de São José da Laje.....	29
1.2.1.1. Etapas de Ensino.....	33
1.2.1.1.1. Educação Infantil.....	34
1.2.1.1.2. Ensino Fundamental.....	39
1.2.1.1.3. Ensino Médio.....	47
1.2.1.2. Modalidades e diversidades educacionais.....	49
1.2.1.2.1. Educação de Jovens e Adultos.....	49
1.2.1.2.2. Educação Profissional.....	53
1.2.1.2.3. Educação Especial.....	55
1.2.1.2.4. Educação do Campo.....	58
1.2.1.2.5. Educação para as relações étnico-raciais.....	60
1.2.1.2.6. Educação a Distância.....	62
1.2.1.2.7. Educação Ambiental.....	63
1.2.1.2.8. Educação Superior.....	64
1.2.1.2.9. Graduação.....	65
1.2.1.2.10. Pós-graduação.....	67
1.2.1.3. Educação Profissional Tecnológica.....	67
1.3. Valorização dos Profissionais da Educação.....	68
1.4. Gestão.....	76
1.5. Financiamento.....	80
2. Metas e Estratégias.....	89
3. Acompanhamento/Monitoramento e Avaliação do PME.....	127
REFERÊNCIAS.....	129

APRESENTAÇÃO

A Educação brasileira vem passando por algumas modificações. Com efeito, tais mudanças implicam rupturas de modelos anteriormente cristalizados; bem como adequação às novas demandas sociais e, conseqüentemente, educacionais. A bem da verdade, a Educação deve ser concebida, legitimamente, como mola propulsora ao desenvolvimento de um povo.

Nesse cenário de discussão, a Educação de São José da Laje – Alagoas, em esferas municipal, estadual e privada; considerando todos os níveis, etapase modalidades que lhe são pertinentes, iniciou um trabalho em outubro de 2013 que visou às discussões com a comunidade escolar e com a sociedade civil organizada na perspectiva de elaborar um documento norteador das políticas educacionais que serão implantadas ou implementadas no período de 2015-2025, ou seja, o Plano Municipal da Educação - PME.

A premissa presente neste Documento não somente se restringe aos princípios constitucionais vigentes, mas também ao atendimento das discussões oriundas das Conferências realizadas nos mais distintos municípios brasileiros, em 2010, por meio da compilação desses debates que resultou em um relatório que representa a Conferência Nacional de Educação (CONAE), cujo Documento-Base é o texto do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional em 24 de Junho de 2014, com suas metas e estratégias.

Nesse sentido, o presente Documento contempla dados e discussões locais, tendo em vista as 20 metas traçadas pelo Documento Matriz (op.cit.), neste caso o PNE, a fim de reconhecer as prioridades municipais para o período em tela; refletir sobre as estratégias para atingir tais propósitos traçados, considerando-se metas de curto, médio e longo prazo para o período de 10 (dez) anos.

Ademais, acreditamos que a possibilidade de construção de um texto com esse teor é de suma importância para reafirmar as políticas públicas de modo geral e que, certamente, desencadeiam também na esfera privada, visto que deve se considerar o caráter de colaboração que deverá estar presente em todo processo educativo no que tange ao regime de parcerias.

Almejamos, com isso, que a sociedade civil organizada, além dos profissionais inseridos no contexto educacional, sejam os sujeitos responsáveis pela efetivação deste Documento norteador, que está representado em forma de Lei (...). Nele, há de se enfatizar as diretrizes, metas e estratégias para atuação administrativa e pedagógica, além dos investimentos que deverão ser despendidos a fim de garantir ações nesse período decenal.

Assumimos o compromisso, nessa perspectiva, como pesquisadores responsáveis pela construção desse processo, na medida em que refletimos e agimos com vistas à internalização de uma educação participativa, colaborativa e emancipatória, nos dizeres de Freire (s/d); considerando que esse Documento não deverá em hipótese alguma ser considerado como produto, mas como uma materialização de um processo crítico, participativo e contínuo.

Secretária Municipal da Educação / Chefe de Gabinete
Maria do Carmo Gomes Martins / Prof. Ms. Ricardo Jorge de Sousa Cavalcanti

INTRODUÇÃO

O município de São José da Laje, pela primeira vez na sua história, elabora, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME; e, nesse sentido, dá um salto significativo de qualidade educativa ao expressar uma política educacional que responde às demandas reais da educação do município para todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino.

Sua elaboração seguiu os parâmetros do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014. E, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido plano, definiu o conjunto de metas e estratégias que nortearão as políticas educacionais do município para o decênio 2015-2025, instituído por meio de uma lei municipal, articulado a uma legislação Estadual e Nacional.

O processo de construção se deu de forma coletiva – um grande desafio – demandou estudos e leituras atentas, pesquisas de dados, conhecimento da realidade local e principalmente, disposição para compreender que fazemos parte de uma intrincada unidade nacional. Moran (2007, p. 04), estudioso da Educação, salienta que:

A educação universal e de qualidade é percebida hoje como condição fundamental para o avanço de qualquer país. É o caminho necessário para evoluir, ser competitivo, superar a brutal desigualdade, oferecer perspectivas melhores de autonomia, empreendedorismo e empregabilidade.

A educação é um direito inalienável de todo cidadão e está assegurado na Constituição Federal, que em seu artigo 205, afirma:

A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 134).

Em matéria educacional, a organização do Estado brasileiro é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios que define as garantias, mediante as quais o dever do Estado com a educação se efetivará.

Cabe destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB, aos Estados e ao Distrito Federal está a responsabilidade de assegurar o Ensino Fundamental e

oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. E ao Distrito Federal e aos Municípios, a Educação Infantil em Creches e Pré-escolas, e com prioridade o Ensino Fundamental.

No tocante às suas atribuições, o município de São José da Laje tem fomentado a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 (cinco) anos e o atendimento ao educando em todas as etapas de Educação Básica, por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O município tem avançado no tocante à educação nos aspectos administrativo, pedagógico e gerencial nos últimos anos, mas, não significa que estamos perto de oferecer uma educação de qualidade, pois há muito que se fazer para que as transformações necessárias evoluam e dialoguem com as mudanças que acontecem a todo instante no mundo cada vez mais globalizado.

O PME propõe ações de maneira integrada e colaborativa, para garantir o direito à Educação Básica de qualidade, estabelecendo estratégias com a participação dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada refletindo e sugerindo sobre os caminhos que indicarão a regulamentação dos pactos federativos nacionais em torno da política pública educacional.

O presente Documento é instrumento norteador de políticas educacionais que tem em vista o prosseguimento do processo educativo que se assegurado evitará retrocessos. Sua estrutura está disposta em três capítulos. No primeiro, constrói-se uma visão panorâmica do município (caracterização, etapas de ensino, modalidades, diversidade educacionais, valorização dos profissionais da educação, gestão e financiamento); no segundo, definem-se as metas e estratégias para serem efetivadas no decênio; E, por fim, no terceiro capítulo, descreve-se como se dará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Ensino do Município de São José da Laje/AL.

Prof. Esp. Mnda. Rosiene Omena Bispo – Diretora do DDGE/SMED

1. Análise situacional do Município de São José da Laje

Conhecer o lugar onde nascemos e em que vivemos é percorrer caminhos que nos levam a construir a nossa identidade.

Nesta perspectiva, a presente análise tem por finalidade conduzir-nos, por meio diversos textos históricos e registros fotográficos – vários deles coletados nas obras do nosso historiador Fernando Galvão de Pontes (in memória) e através dos dados fornecidos pelas instituições municipais – ao conhecimento das características físicas, da história política, econômica, cultural e social do nosso município.

1.1. Caracterização do Município

Figura 01 - Caracterização Física



Fonte: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=270830&search=||info%20gr%20f%20is-completas>>

Localização:

- ❖ No Mundo: América do Sul
- ❖ No Brasil: Região Nordeste
- ❖ No Estado: Extremo Norte de Alagoas

Limites:

- ❖ Ao Norte: Quipapá – Pernambuco
- ❖ Ao Sul: União dos Palmares – Alagoas
- ❖ A Leste: Ibateguara – Alagoas
- ❖ A Oeste: Canhotinho – Pernambuco

Situação Geográfica: Microrregião da Mata Alagoana

- ❖ Área: 299 Km²
- ❖ Altitude: 240 metros acima do nível do mar.
- ❖ Clima: temperado; máxima de 36° e mínima de 18°.

A origem do povoado de São José da Laje está ligada às primeiras expedições comerciais feitas entre Porto Calvo, Porto de Pedras e outros municípios situados no litoral norte alagoano, além de algumas cidades de Pernambuco como Rio Formoso, Cabo de Santo Agostinho e Sirinhaém. Sua expansão, no entanto, deveu-se realmente a motivos religiosos.

Em 1828, já havia doação feita por José Vicente de Lima e sua esposa Senhorinha Angélica de Mendonça, a São José. Eles doaram cem mil réis de terra. O casal era dono de um antigo engenho de açúcar onde mais tarde se instalou a Fazenda Boa Esperança. O contorno de terras doadas não era bem definido, mas citava o Rio Canhoto num ponto onde está hoje a cidade. Em 1876, o povoado era desenvolvido e se chamava Laje do Canhoto.

A Assembleia Provincial o elevou à categoria de Vila, com o título de São José da Laje. Foi também a sede do município de Imperatriz (hoje União dos Palmares), através da lei 737, de 1876, que terminou não sendo cumprida. Pela resolução de número 896, de 1886 foi criado o município de São José da Laje, com os mesmos limites da freguesia, mas judicialmente ligado a União dos Palmares. Só com a Constituição de 1935 é que o município teve assegurada a Comarca.

Um dos aspectos que fazem parte da história de São José da Laje é a capacidade de recomeçar, marcada na vida de seu povo, isso deve-se à catástrofes que o atingiram por diversas vezes.

A mais antiga data do dia 14 de Março de 1969, quando a cidade de São José da Laje veio abaixo. Uma enchente no Rio Canhoto ultrapassou seus limites e, invadindo ruas e vielas, causou mais de mil mortes, derrubando centenas de residências e prédios comerciais. Até hoje é uma tragédia inesquecível pelo povo. A população já adormecera, pela noite houve a festa do Padroeiro São José, e todos foram colhidos de surpresa pela violência das águas que destruía toda cidade. O rio Canhoto virou mar e quase sepultou a cidade. A tragédia, um dos maiores desastres naturais já ocorridos no Brasil, foi notícia no mundo inteiro.

Os que contam a tragédia dizem que ouviu-se um pavoroso rugido, como o de um animal feroz se libertando. Os gritos eram ouvidos imediatamente, mas a tragédia tinha se iniciado e não era possível detê-la. Primeiro um rugido, depois as águas foram tomando conta da cidade, levando homens, mulheres, crianças, destruindo tudo por onde passava. São José da Laje tornou-se ruína.

A mais recente, data de 18 de junho de 2010, em que a cidade de São José da Laje depara-se com uma nova enchente, não houve notícia de nenhuma morte na cidade, mas as imagens da destruição são muito mais fortes que as da enchente de 1969. A água entrou pela cidade e arrastou vários bairros, invadindo escolas, secretarias municipais, casas, deixando centenas de desabrigados.

Esta última enchente fez a população dos bairros mais atingidos evadir-se e hoje constituir um novo Conjunto Residencial, denominado Vereador Armando Lyra, conhecido como Capadócia, (característica de alguns moradores da cidade em utilizar aspectos peculiares de outros lugares para “apelidar” novos espaços residenciais) há aproximadamente, quatro quilômetros do centro da cidade.

Figura 02 – Enchente de 1969



Fonte: <<https://www.facebook.com/pages/Paroquia-de-S%C3%A3o-Jos%C3%A9/341477262717790?ref=ts&fref=ts>>

De acordo com o Censo, as estimativas do IBGE com data referente a 1º de julho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2014, a população total residente em São José da Laje é de 23.950 habitantes.

Em relação aos aspectos econômicos destaca-se a agricultura com a atividade canavieira que alimenta a única indústria de grande porte no município, a Usina Serra Grande, com a produção de açúcar e álcool e uma das poucas fontes de emprego para centenas de pessoas.

O cultivo de culturas diversificadas de pequeno porte e a pecuária de gado, sendo o bovino o de maior comercialização também constituem a economia local. O município conta ainda com a comercialização de produtos diversificados na feira livre e no pequeno comércio de gêneros alimentícios e lojinhas localizadas nos diversos bairros com artigos de especificações variadas e os serviços oferecidos por profissionais de beleza, dentre outros.

A cultura local advém inicialmente da herança religiosa, dos idos da origem da cidade que tem nas festividades do Padroeiro São José um forte traço da fé e da tradição das festas populares. Durante o período de 10 à 19 de março, há 125 anos acontece o novenário na Igreja Matriz, considerada uma das mais belas da região, quermesses com leilão de prendas e de gado, doados pelos fieis devotos, shows musicais, parque de diversões e a tradicional procissão pelas principais ruas da cidade.

Figura 03 – Festa de São José



Fonte: <<https://www.facebook.com/pages/Paroquia-de-S%C3%A3o-Jos%C3%A9/341477262717790?ref=ts&fref=ts>>

Outros eventos apreciados pela população lajense são, os festejos natalinos e a festa dos Santos Reis que se completa com o Encontro de Lajenses que não residem mais no município com os que permanecem na cidade. Além da festa que homenageia a padroeira do Povoado de Caruru, Nossa Senhora Divina Pastora, que reúne pecuaristas e agricultores a mais de 13 anos no mês de fevereiro numa cavalgada religiosa, para agradecerem pela paisagem do Rio Canhoto e Campos Verdejantes.

Do religioso ao profano, outras festividades compõem atualmente o cenário cultural local. O carnaval de São José da Laje é sem dúvida uma das mais importantes manifestações culturais da história do Povo Lajense, que ao longo de muitos anos mantém o verdadeiro carnaval de rua, com desfile da Rainha do Carnaval do Rei Momo e do imortal Zé Pereira, que no sábado abre o grande desfile dos blocos carnavalescos arrastando uma grande multidão pelas ruas de nossa cidade. Contamos ainda com um folguedo tradicional, o bumba-meu-boi, representado pelo Boi Dragão que abrilhanta o evento com seu desfile. A folia contagia a cidade, os foliões e visitantes que participam do imperdível tradicional banho de melaço que ocorre no domingo, segunda e terça-feira, acompanhado pelo banho de ducha e do jato d'água do carro pipa. A folia se estende até a tarde da Quarta-feira de Cinzas com o tradicional bloco "Bacalhau na Vara", acompanhado por um Trio Elétrico e uma multidão saudosa da folia de momo.

Figura 04 – Bloco Bacalhau na Vara

Fonte:

<<http://cadaminuto.com.br/noticia/264338/2015/02/19/bloco-bacalhau-na-vara-reune-mais-de-40-mil-folhoes-em-sao-jose-da-laje>>

Figura 05 – Boi Dragão Lajense

Fonte:

<<http://cadaminuto.com.br/noticia/264338/2015/02/19/bloco-bacalhau-na-vara-reune-mais-de-40-mil-folhoes-em-sao-jose-da-laje>>

Figura 06 – Festa da Divina Pastora

Fonte:

<http://www.jmarcelofotos.com/2014/02/e-hoje_15.html>

Outro evento apreciado pelo povo lajense são os Festejos Juninos que contam com bandas de forró na Praça de Eventos, apresentação de quadrilhas, coco de roda, e diversas danças e culinária típicas, nas escolas do município. Ainda contamos com a famosa trilha do Encontro de Jeepeiros (completando em 2015 a sua 17ª edição) no mês de julho, coincidindo com os eventos da Emancipação Política de São José da Laje movimentando a cidade com a população local e um grande número de visitantes.

Figura 07 – Quadrilha Junina**Figura 08 – Trilha de Jeepeiros**

Fonte:

<https://www.facebook.com/hosana.vasconcelos.7/media_set?set=a.117757501754301.1073741831.100005601550477&type=3>

Fonte:

<<https://www.facebook.com/EncontroDeJeepeirosDeSaoJoseDaLageal/photos/pb.414670791918917.-2207520000.1433960408./919269518125706/?type=3&theater>>

O esporte em São José da Laje é desenvolvido através da Secretaria Municipal de Esportes, que atinge principalmente o público masculino adepto do futebol de campo e de salão. O município dispõe de um estádio de futebol e de um ginásio de esportes, nos quais são disputados campeonatos estudantis e alternativos dessas modalidades, que além de atletas da cidade, conta com uma boa participação de atletas do campo.

Atualmente, contamos também, com as atividades esportivas dos programas Mais Educação e Atleta na Escola do Governo Federal, possibilitando a um número considerável de crianças e adolescentes a prática de diferentes modalidades esportivas, além de atividades físicas.

O processo de municipalização da saúde em São José da Laje ocorreu a partir de 1995, com o enquadramento de Gestão Básica Municipal de acordo com a NOAS/SUS 2002/02. De acordo com a Norma Operacional Básica do SUS-NOB-96, o município foi habilitado na Gestão Plena de Atenção Básica, em 12 de fevereiro de 1998, em julho de 2004 foi habilitado na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada e a partir de março de 2008 o município recebeu sua habilitação em Gestão Plena pelo Pacto de Saúde 2006. Desde então, o município vem operacionalizando o Sistema de Saúde, desenvolvendo ações pertinentes a essa condição de gestão e com o compromisso de oferecer o melhor serviço de saúde a população.

O município disponibiliza uma rede básica composta de nove equipes de Saúde da Família, Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família (NASF) com os seguintes serviços: Assistente Social, Psicologia, Ginecologia, Psiquiatria,

Fisioterapia e Nutrição. A rede de atenção especializada compreende os seguintes serviços e especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Oftalmologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgião Dentista, Fisioterapia e Farmácia Central. Um Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), composto dos seguintes serviços: Psiquiatria, Enfermagem, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Psicologia e Pedagogia, que atende os usuários com transtorno psicossocial, com acolhimento no CAPS e no domicílio. Uma Unidade Hospitalar com serviço de urgência, emergência e internação em clínica médica, pediatria e obstetrícia, e serviços de apoio diagnóstico com: ultrassonografia, eletrocardiograma, raio-X (tórax e extremidade óssea), um Laboratório de Patologia Clínica e Posto de Coleta para exames especializados como também os exames de Vigilância Epidemiológica para o encaminhamento dos mesmos ao município de referência (Maceió).

O Serviço de Vigilância à Saúde foi implantado no município a partir de 1997, composto por uma equipe multidisciplinar objetivando desenvolver dentro do município as ações de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Ambiental e de Endemias, sendo implantado em 2008 o Serviço de Promoção à Saúde.

Nos últimos anos, houve pouco investimento no sistema de saneamento básico do município. A Secretaria Municipal de Saúde através do Núcleo de Vigilância Sanitária realiza a coleta de água semanalmente para exames Bacteriológicos, junto ao LACEN. Estas informações são alimentadas no sistema SISAGUA, para identificar a qualidade da água para consumo humano. Realiza também o controle do lixo hospitalar e das unidades de saúde, em parceria com uma empresa qualificada para o serviço, cumprindo as normas adotadas pela Vigilância Sanitária Nacional.

Atualmente contamos com a parceria entre Saúde e Educação com as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) que vem desenvolvendo atividades em consonância com todas as escolas do município.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde teve nova sede construída em setembro de 2014 pelo Governo do Estado, por consequência da enchente de 2010 que danificou equipamentos, documentos e as instalações do antigo prédio.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) promove o acesso à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, como prevê o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Articulada nas três esferas de governo, a estratégia de atuação está hierarquizada em dois eixos: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

As ações da Secretaria Municipal de Assistência Social são baseadas nas famílias inscritas no Cadastro Único, e na inserção dessas famílias a partir da demanda espontânea ou sua busca ativa. Suas ações têm como âmbito, atendimento voltado para atenção básica e especial. A gestão das ações socioassistenciais seguem o previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A Proteção Social Básica (PSB) atua por intermédio de diferentes unidades. Dentre elas, destacam-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que busca trabalhar prioritariamente o PAIF com a rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos específicos, dentre eles: os Serviços de Convivência e Fortalecimento do Vínculos – SCFV para crianças, jovens e idosos, como também públicos prioritários.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício **individual, não vitalício e intransferível**, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e a pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O programa compreende transferência de renda – prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família – acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

O PETI em São José da Laje desenvolve atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, possui grupo de dança e uma Banda Fanfarra que realiza apresentações locais e em municípios vizinhos.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- ❖ renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou
- ❖ renda mensal total de até três salários mínimos.

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

1.2. Educação no município de São José da Laje

A educação é considerada como um dos setores mais importantes para o desenvolvimento de uma nação. É o princípio da dignidade da pessoa humana, ressaltando a relevância da Educação para uma vida digna. É através de conhecimentos que um país cresce, aumentando a qualidade de vida. Podemos considerar a educação, como um meio que direciona o sujeito a refletir e compreender sua realidade, e que à escola, instituição histórica, compete despertar e incentivar o estudante ao agir socialmente. Essa mesma educação capaz de emancipar pode também alienar, se não for com a intencionalidade de tornar os sujeitos autônomos e críticos.

É com essa proposição crítica, que entendemos a Educação Pública do município de São José da Laje, AL; na busca de superação das desigualdades sociais a fim de prover aos sujeitos que tiveram suas oportunidades de cidadania deslocadas, uma oportunidade de mobilidade social; por percebemos que uma sociedade somente se tornará efetivamente mais justa e igualitária a partir da oportunização dos direitos e dos deveres de forma homogênea, mas com vistas à perspectiva da pluralidade e da coletividade.

Em se tratando de sistematização normativa, o município entende que a estrutura da LDB aplica conhecimentos jurídicos de normas constitucionais, isto é, o que pode ser aplicado à Constituição Federal pode-se, também, aplicar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB), promulgada em 1996.

A partir da estrutura das normas educacionais, no âmbito da Constituição brasileira, vimos à validade de se aplicar uma teoria de estruturação normativa que caracterize a matéria educacional como fato jurídico gerador de eficácia jurídica, isto é, de conduta social.

Nas chamadas normas orgânicas, relativas à Organização do Estado, a Lei 9.394/96, a LDB, na linguagem dos educadores, contém normas que regulam a organização e funcionamento da educação brasileira. Estas normas concentram-se, predominantes nos Títulos IV – (Da Organização da Educação Nacional, do Art. 8 a Art.16), VI – (Dos Profissionais da Educação, Art. 61 a 67) e VII – Dos Recursos Financeiros (Art. 68 a Art. 77).

A LDB traz também normas que consubstanciam o elenco dos direitos e garantias fundamentais, limitando a ação dos poderes estatais e dão a tônica do Estado de Direito. É norma limitativa o Art. 7, do Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar.

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino, cabendo, ainda, à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10º e 11º). No tocante à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Em que pese, entretanto, a autonomia dada aos vários sistemas, a LDB, no inciso IV do seu artigo 9º, atribui à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

A formulação de Diretrizes Curriculares Nacionais constitui, portanto, atribuição federal, que é exercida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos da LDB e da Lei n. 9.131/95, que o instituiu. Esta lei define, na alínea “c” do seu artigo 9º, entre as atribuições de sua Câmara de Educação Básica (CEB), deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação.

Esta competência para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais torna-as mandatórias para todos os sistemas. Ademais, atribui-lhe, entre outras, a responsabilidade de assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (artigo 7º da Lei nº 4.024/61, com redação dada pela Lei 8.131/95), razão pela qual as diretrizes constitutivas deste Parecer consideram o

exame das avaliações por elas apresentadas, durante o processo de implementação da LDB.

O sentido adotado neste Parecer para diretrizes está formulado na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que as delimita como conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas. Por outro lado, a necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica está posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciam direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã e à formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo.

Imprescindível acrescentar, que a nova redação do inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3). Art. 11. Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora. Art. 12. O currículo do Ensino Médio deve:

I - garantir ações que promovam:

- a) a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
- b) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- c) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 13. As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:

I - as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III - a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos.

IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

O município compreende que deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgão de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação.

Como pode-se facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do

controle social permitirão garantir a efetivação dos recursos destinados à educação e à equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso permanente na escola.

A partir das considerações preliminares desta seção será evidenciado como se dá a organização básica da educação no Município de São José da Laje.

1.2.1 Educação Básica no município

O município de São José da Laje, tem se empenhado para reproduzir *ipsilitteris* princípios estabelecidos na Constituição Federale na LDB, principalmente no tocante à igualdade de condições para o acesso e permanência escolar.

Na sua jurisdição, possui na totalidade 31 escolas, sendo 30 públicas e 01 particular que ofertam: Educação Infantil (Pré-escola e Creche), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio. Conta ainda com um Polo Universitário-UAB, que oferta cursos de Graduação em: Letras, Pedagogia, Matemática, Biologia, Química e Pós Graduação: Geografia e Estratégias Didáticas.

O município entende que o desenvolvimento das atividades humanas deve se estender aos prédios escolares, visto que, estes locais abrigam inúmeras pessoas com a finalidade de adquirir conhecimento e cultura. Dessa forma tem se preocupado para que a arquitetura destes prédios esteja plenamente adequada para receber os estudantes e possibilitar o máximo de condições de aprendizagem.

Reconhece também que a alimentação escolar oferecida na escola pública desempenha um papel fundamental na aprendizagem e desenvolvimento do educando, propicia bem-estar, ânimo, atenção e condições físicas ideais à aprendizagem, além de contribuir para manter a sua saúde, ao mesmo tempo em que também garante muitas vezes a única refeição para alguns estudantes. Por isso, cumpre com o disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N ° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O funcionamento da alimentação escolar no município tem a parceria da agricultura familiar, pois não se pode deixar de enfatizar a importância da união da agricultura familiar com alimentação escolar, visto que é repassado recursos do FNDE para o PNAE, tendo como regra a utilização de no mínimo 30% para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar sem intermediário e dispensando processos licitatórios.

Os cronogramas de entrega dos gêneros alimentícios são semanais entre segunda-feira e terça-feira na central de abastecimento, os gêneros alimentícios devem estar com tamanhos médios, apresentando grau de maturação tal, que permita suportar, o transporte e a conservação adequada para o consumo.

Vale citar ainda que a alimentação escolar, na rede é, acompanhada e fiscalizada pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) que zela pela qualidade dos alimentos, realizando visitas em parceria com a nutricionista nas entidades escolares, assegurando assim o cumprimento do cardápio, o preparo da merenda e a manutenção da segurança alimentar. Além de analisar a prestação de contas enviada pela Entidade Executora. No entanto, cabe um adendo para explicitar que, nas escolas públicas estaduais o recurso do PNAE é de inteira responsabilidade das suas instituições.

No tocante ao transporte escolar a LDB trata que a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos estudantes é das respectivas redes de ensino, ou seja, estadual e municipal.

O transporte escolar na educação básica do município de São José da Laje, é garantido pelo repasse do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar); e da parceria entre estado e município que se dá por meio da adesão ao GEITE (Gestão Integrada do Transporte Escolar), considerando a publicação da portaria nº 027/2014, que estabelece os critérios de adesão, as formas de transferência e de execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros. Assim, a responsabilidade com transporte escolar, é do município (enquanto dure a parceria).

Além dos aspectos supracitados, o município articula ações gerenciais no âmbito administrativo e pedagógico a fim de manter um elo com suas instituições

escolares. Este elo se dá por meio da Diretoria do Departamento Geral de Ensino (DDGE).

Com sede na Secretaria Municipal da Educação, o DDGE faz a ponte entre as políticas públicas nacional, referente à educação, orientada pelo MEC, em parceria com a 7ª CRE (Coordenadoria Regional de Ensino) e as instituições escolares municipais.

Compete ainda a esse setor acompanhar a matrícula, o censo escolar, as prestações de conta das instituições, a elaboração e cumprimento do calendário letivo; orientar suas escolas no diagnóstico de suas instituições na Plataforma do PDDE interativo, a elaborarem um plano de ensino embasado no seu diagnóstico e referendado nos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.

O setor ainda zela pela organização das formações continuadas na rede, por entender que o ser humano como diz Paulo Freire é um ser inacabado, e, portanto necessita sempre acompanhar o desenvolvimento das ciências para melhor desenvolver sua prática educacional.

Com efeito, em 2013, iniciou-se o PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, cuja proposição político-ideológico advém do Ministério da Educação – MEC. Para realização dessa formação, a princípio, contamos com dois orientadores de estudo da área de Linguagens (Língua Portuguesa) e um coordenador local.

As atividades desenvolvidas para contemplar esse cenário de formação têm em seu teor reflexões inerentes ao alfabetizar letrando e do letrar alfabetizando. Essas discussões advém da necessidade de, atualmente, reconhecermos que as demandas sociais “exigem” sujeitos leitores e escritores dos mais variados gêneros textuais/discursivos, nos dizeres de Marcuschi (2008). A ideologia presente nessa formação visa ao pensar sobre as metodologias de sala de aula que assegurem não apenas a mera codificação e decodificação, mas, sobretudo, uma alusão entre o escrito e o lido aos contextos sociais, numa perspectiva sociointeracionista de língua(gem).

Assim, os professores dos 1º ao 3º anos da Rede Municipal de Ensino são cadastrados, anualmente, nessa Rede de Formação em âmbito nacional e recebem mensalmente uma bolsa como estímulo à sua formação continuada.

Além disso, o município de São José da Laje/ AL inaugurou em 2013 a formação continuada IDEB: Desafios e Metas, cujo fio condutor é o processo de formação-reflexão sobre as metodologias de sala de aula, alinhadas aos Parâmetros Curriculares Nacionais (MEC, 1997) em vigência.

A formação, que é direcionada aos docentes de 4º ao 9º anos do Ensino Fundamental, nas áreas de Linguagens e Matemática, há encontros quinzenais, com formadores habilitados nas respectivas áreas de formação, em que são discutidas as questões presentes nas variadas avaliações de âmbito Nacional e Estadual. Essa formação estará presente em toda vigência deste PME, considerando-a não somente como uma ação anual, mas, principalmente, como uma política de continuidade da/na formação docente.

A educação básica do Município ainda oferece outras formações continuadas a saber: PROINFO, Formação pela escola, além de possuir na rede municipal 19 salas de Laboratório de Informática, distribuídas nas escolas no campo e escolas urbanas na busca por uma educação básica de qualidade em todos os níveis e modalidade de Ensino.

Nos próximos tópicos serão detalhadas as etapas e modalidades que compõe a Educação Básica do Município de São José da Laje e suas respectivas especificidades.

1.2.1.1. Etapas de Ensino

Através da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, o tempo de duração de escolaridade aumentou, oferecendo a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso.

Quanto às etapas correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, a Educação Básica compreende três etapas:

A Educação Infantil: Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos. **O Ensino Fundamental**, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais e **o Ensino Médio**, com duração mínima de 3 (três) anos.

Salienta-se que, além da obrigatoriedade da matrícula de crianças nas escolas a partir dos 4 anos, a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, atualiza a LDB, e prevê que a educação infantil terá carga horária mínima de 800h e controle de frequência nas pré-escolas com frequência mínima de 60% do total de horas.

Cada uma das etapas da educação básica possui objetivos próprios e formas de organização diversas. Cabe ainda à educação básica disponibilizar meios para que os estudantes prossigam seus estudos posteriores, no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

O município de São José da Laje conta, atualmente, com as seguintes redes de ensino: Estadual, Municipal e Particular, atendendo à Educação Básica nas suas diferentes etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior) e modalidades.

1.2.1.1.1. Educação Infantil

Na LDB, lei orgânica e geral da educação brasileira, a expressão Educação Infantil, passou a ser compreendida como primeira etapa da Educação Básica, em abril de 2013 quando a LEI Nº 12.796 alterou a (Lei 9394/96).

A nova versão da LBDem seu artigo 29 propõe que a Educação Infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Educação Infantil está dividida em duas etapas de atendimento. A primeira etapa, correspondente ao atendimento em creches, às crianças de zero a três anos de idade, sob os cuidados de profissionais capacitados.

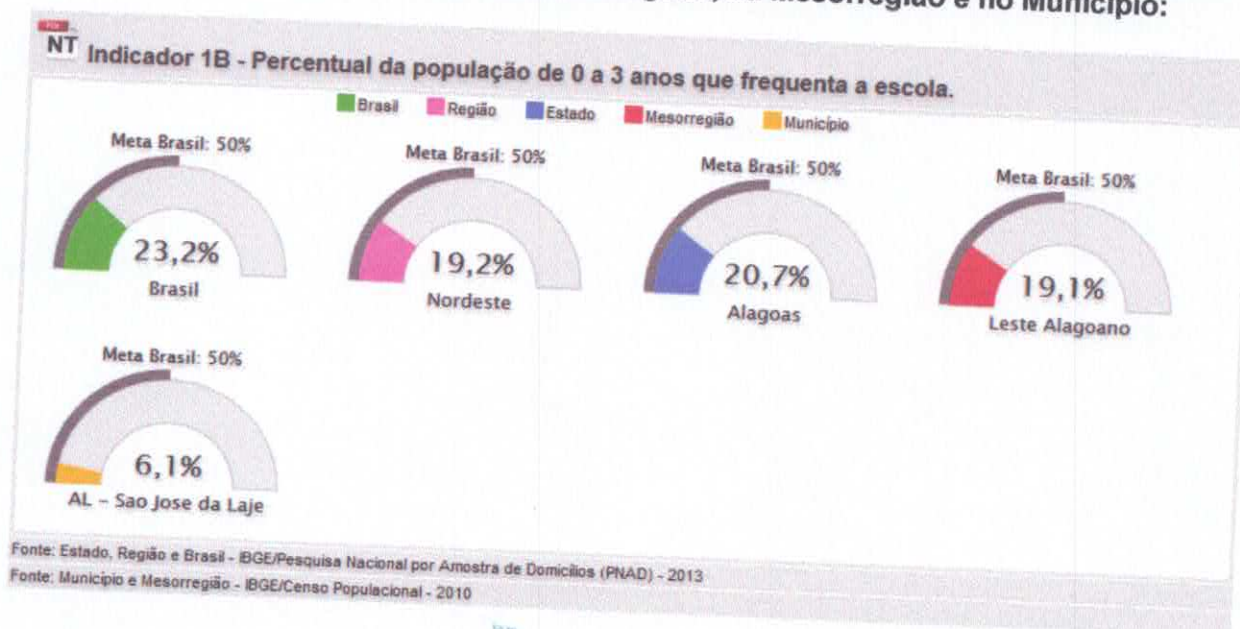
A segunda etapa corresponde ao atendimento das crianças de quatro e cinco anos de idade, na pré-escola. Dessa forma, as crianças estão amparadas por lei ao direito de receberem educação desde os primeiros anos de vida e, com isso, terão maiores possibilidades de desenvolverem seu potencial cognitivo, motor e social.

O papel da Educação Infantil, concebido de acordo com o Referencial Curricular Nacional deve ser de cuidar e propiciar brincadeiras lúdicas, que possam contribuir para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para inclusão social da criança.

O referencial evidencia que esta etapa da educação básica, deve ser trabalhada através dos eixos: Movimento, Identidade e Autonomia, Natureza e Sociedade, Música, Linguagem Oral e Escrita, Artes Visuais e Matemática.

E, no tocante à avaliação, apesar do surgimento de inúmeras novas teorias de aprendizagem, a Educação Infantil, por sua vez, deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, ou seja, ela deverá ocorrer com o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental, desenvolvendo os pré-requisitos necessários para ao início da aprendizagem sistemática.

Gráfico 01 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola no Brasil, na região Nordeste, no Estado de Alagoas, na Mesorregião e no Município:



Em relação ao percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola, o município está a 17,1% abaixo da Meta do Brasil, em relação à região Nordeste 13,1%, ao Estado de Alagoas 14,6% e a Mesorregião 13%.

De acordo com os dados do Censo do IBGE/2010, das 1640 crianças de 0 a 3 anos, apenas 12,56% estavam sendo beneficiadas com o ensino desenvolvido da primeira etapa da educação infantil.

Atualmente, a rede municipal de São José da Laje oferece Educação Infantil em duas instituições de ensino, sendo uma a Creche Criança Crescer de forma integral e a outra no Centro Educacional Maria de Lourdes Rocha de forma parcial, na área urbana.

A Creche Criança Crescer anualmente recebe recurso do Programa Brasil Carinhoso, voltado para a primeira infância. Este programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, em relação à segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso e a permanência da criança na creche.

A Tabela 01 mostra o panorama quantitativo de estudantes matriculados na Creche Criança Crescer entre 2010 e 2014:

Tabela 01 - Panorama quantitativo de estudantes matriculados na Creche Criança Crescer entre 2010 e 2014

ANO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES
2010	206
2011	181
2012	185
2013	190
2014	191

Fonte: Secretaria da Creche Criança Crescer

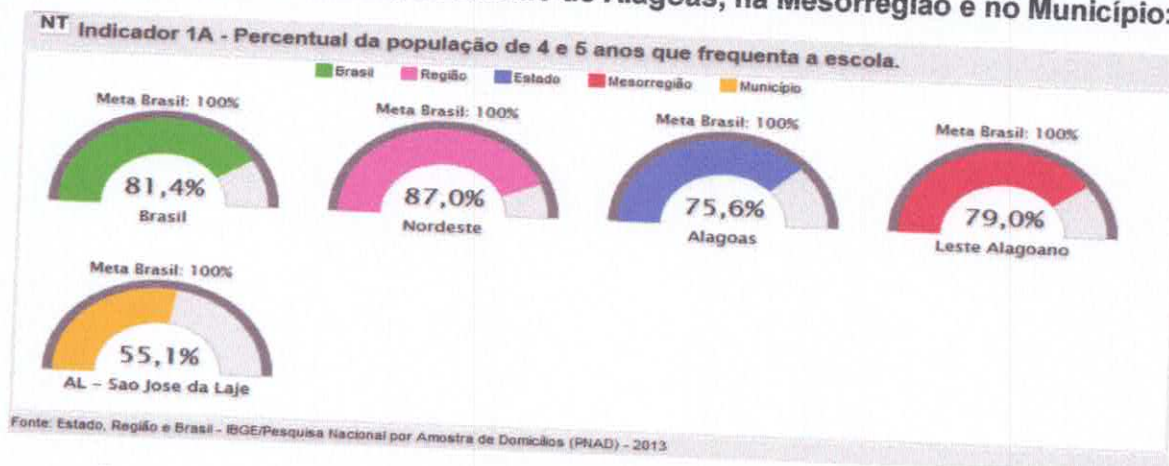
No momento, o maior problema enfrentado pelo município quanto ao oferecimento da Educação Infantil é a inexistência de espaço físico condizente com

as normas técnicas, para as crianças de 0 a 3 anos. Ofertam-se vagas na creche, porém a instituição evidencia a necessidade de melhoramentos para atender estas crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Com o Plano de Ações Articuladas – PAR, o município foi contemplado com duas creches, uma das quais se encontra em estágio evolutivo de construção e atenderá a população do bairro Vereador Armando Lyra.

Para assistir a referida instituição, prestam serviços na Creche Criança Crescer 18 educadores contratados temporariamente, dos quais, apenas 04 possuem graduação e os outros, Curso Normal (antigo Magistério), ou seja, no tocante ao perfil do professor a maioria não possui formação específica para essa etapa de ensino.

Gráfico 02– Percentual da população de 4 e 5 anos que frequentam a escola no Brasil, na região Nordeste, no Estado de Alagoas, na Mesorregião e no Município:



O município de São José da Laje em relação à população de estudantes entre 4 e 5 anos que frequentam esta escola está 26,3% abaixo, se comparado ao âmbito nacional, à região Nordeste 31,9%, ao estado de Alagoas 20,5% e à Mesorregião 23,9%.

Segundo dados do IBGE/2010 ainda há um total de 760 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos. No município, essa etapa está concentrada no Centro Educacional Professora Maria de Lourdes Rocha, na área urbana. Essa concentração favorece a organização e o acompanhamento didático-pedagógico, mas demanda uma organização sistemática por parte da Secretaria da Educação que disponibiliza ônibus escolar garantido assim o traslado das crianças, dos bairros à escola e desta para os bairros.

Esse fato por si só, revela a preocupação da Secretaria da Educação com essa etapa tão importante da Educação Básica, mas não garante que as crianças tenham suas matrículas efetuadas, fato revelado pelo Censo do IBGE. Numa autoanálise o município acredita que em parte, esses estudantes estejam em escolinhas informais de educação infantil do município. No mais, precisa desenvolver estratégias que instiguem os pais a cumprirem com a responsabilidade de zelar pela educação dos filhos ou tutelados.

A Tabela 02 revela o quantitativo da matriculados dos estudantes na pré-escola da rede municipal entre 2010 e 2014.

Tabela 02 - Quantitativo de matrículas dos estudantes na pré-escola da rede municipal entre 2010 e 2014

ANO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES
2010	386
2011	333
2012	313
2013	386
2014	330

Fonte: Secretaria do Centro Educacional Maria de Lourdes Rocha

Dos 11 profissionais que atendem essa etapa da Educação Infantil 10 são concursados, apenas 1 possui contrato temporário. Destes, apenas 3 possuem curso normal (antigo Magistério), 6 são graduados e 2 possuem especialização em áreas específicas, porém, não na área de Educação Infantil.

Os dados revelam que a Educação Infantil não sofre com a rotatividade de professores, fator que favorece a formação continuada, o planejamento e o engajamento dos profissionais da área em planos de ação coerentes com as políticas que o município vem desenvolvendo. Essa organização favoreceu o resultado positivo respaldado no diagnóstico inicial das turmas de 2015 do ano 1, início do ciclo de alfabetização.

Todavia, o município precisa continuar viabilizando programas e ações efetivas vinculadas ao Ministério da Educação que venham subsidiar a Educação Infantil possibilitando:

- ✓ A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essa modalidade;
- ✓ A construção e adequação da estrutura física das unidades escolares de acordo com as necessidades dessa faixa etária;
- ✓ Prover as instituições de Educação Infantil de recursos materiais e humanos de forma a atender a demanda;

Em relação à rede privada, o município possui apenas uma instituição, regulamentada para atender também essa demanda, a Escola de Ensino Fundamental Emília Ferreiro, cujo profissional que trabalha com essa etapa da Educação Infantil possui especialização, porém, em uma área que não se destina a referida etapa.

A Tabela 03 contém o Panorama do quantitativo de estudantes matriculados na Pré-Escola da rede privada.

Tabela 03 - Quantitativo de estudantes matriculados na pré-escola da rede privada

ANO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES
2010	16
2011	14
2012	12
2013	20
2014	25

Fonte: Secretaria da Escola de Ensino Fundamental Emília Ferreiro

1.2.1.1.2. Ensino Fundamental

“A cada idade corresponde uma forma de vida que tem valor, equilíbrio, coerência que merece ser respeitada e levada a sério; a cada idade corresponde problemas e conflitos reais (...), pois o tempo todo, ela (a criança) teve de enfrentar situações novas (...). Temos de incentivá-la a gostar da sua idade, a desfrutar do seu presente”.

George Snyders

O Ministério da Educação, nestas últimas décadas, tem se preocupado a respeito do ingresso e permanência dos estudantes nas instituições de ensino. Com isso, o governo federal, tem investido em algumas políticas educacionais para que as famílias brasileiras matriculem obrigatoriamente e mantenham seus respectivos filhos nas redes de ensino.

Partindo desse princípio, o Presidente da República exara a Lei nº 11. 274 que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos, sendo a matrícula para todas as crianças com seis anos de idade, alterando os artigos 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desta forma, modificando e reestruturando o ensino, conforme Tabela a seguir:

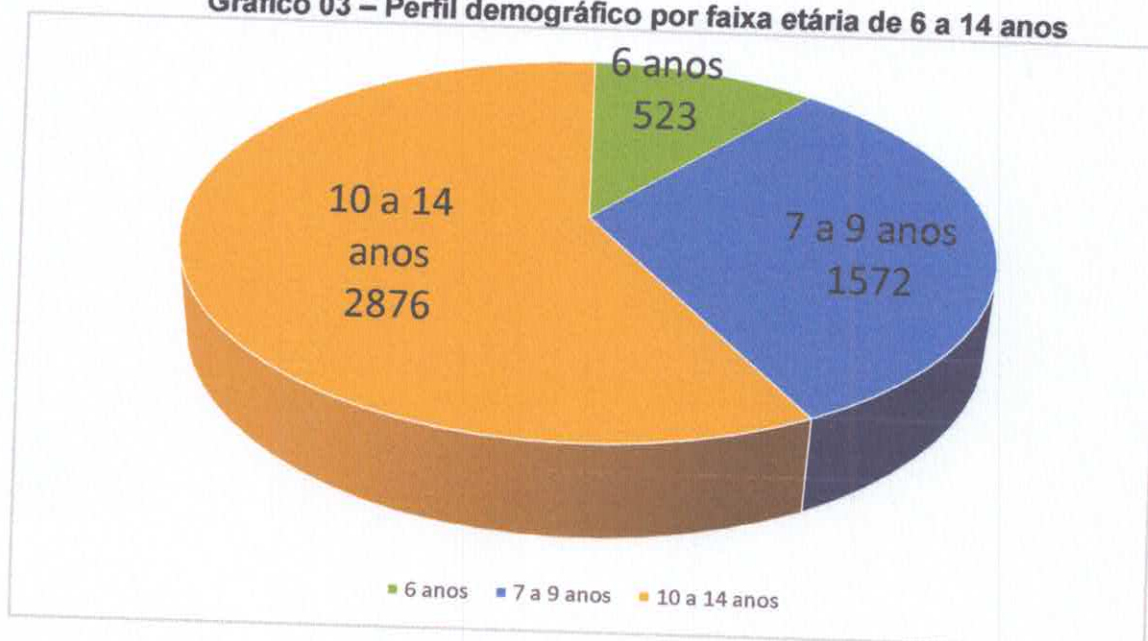
Tabela 04: Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Etária

ENSINO FUNDAMENTAL					
Anos iniciais	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos
Anos finais	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	

Fonte: Dados do DDGE

O município de São José da Laje, assim como todos os estados e Distrito Federal, segueas orientações no tocante à regulamentação supracitada e a partir de agora, passa a analisar a situação do Ensino Fundamental, da Educação Básica, considerando antes de tudo, o perfil demográfico por faixa etária de 6 a 14 anos, conforme Gráfico a seguir:

Gráfico 03 – Perfil demográfico por faixa etária de 6 a 14 anos



Fonte: IBGE

O atendimento no Ensino Fundamental é oferecido por 26 unidades escolares públicas municipais, subdividas em ano inicial e final. Sendo: 7 instituições urbanas e 17 instituições do campo com atendimento dos anos iniciais e 2 urbanas com anos finais. No entanto, esse total de escolas sofre alteração no ano vigente passando para 16 instituições do campo anos iniciais e 3 urbanas, anos finais.

Tabela 05: Matrícula anos iniciais e finais de 2012-2014

2012		2013		2014	
MATRÍCULA		MATRÍCULA		MATRÍCULA	
ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2775	2230	2667	2173	2567	1960

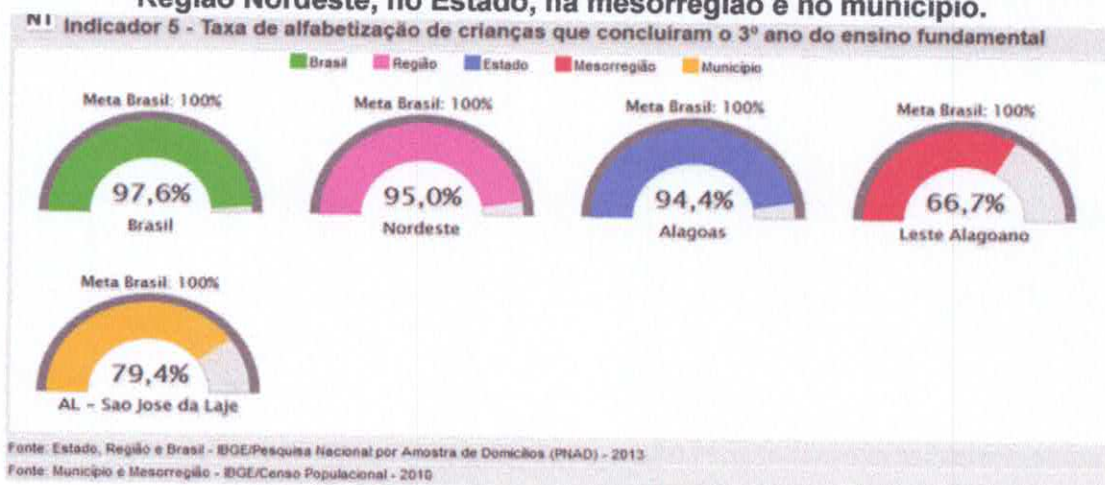
Fonte: Censo Escolar

Os dados expressos na Tabela 05 corroboram com a preocupação do município com a queda na matrícula uma vez que é através da matrícula que o governo federal por meio do FNDE faz o repasse financeiro para garantir as políticas educacionais da rede na educação básica.

Segundo dados do Censo Escolar, a matrícula total no Ensino Fundamental no intervalo entre 2012 e 2014 tem apresentado um decréscimo ano a ano, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.

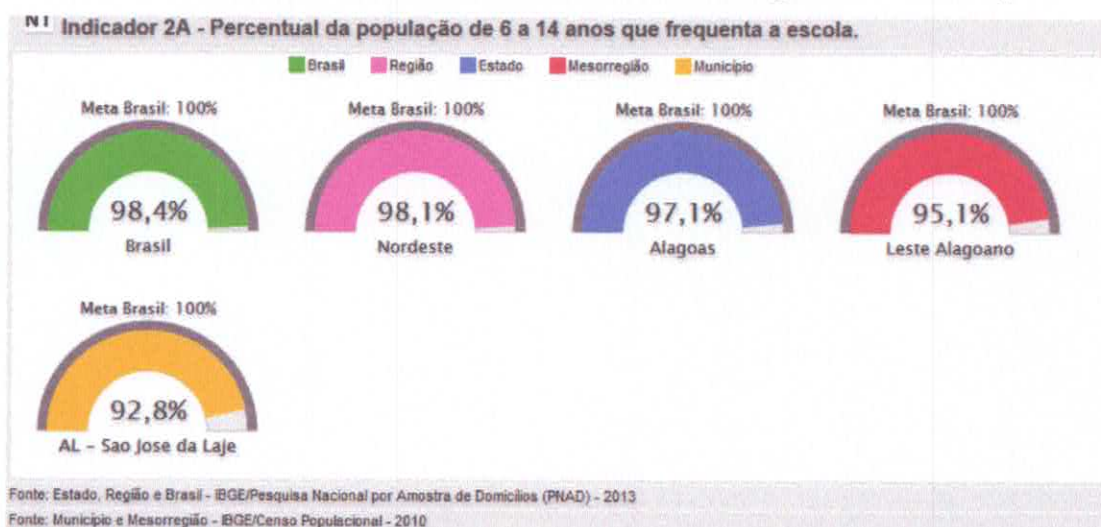
O município não possui dados estatísticos e/ou relatórios precisos acerca das causas e fatores que têm levado a esse decréscimo quantitativo de estudantes no Ensino Fundamental. O que se tem são suposições acerca de movimentos migratórios para outros estados da federação, de famílias em busca de emprego e melhores condições de vida; falta de objetivos e incentivos familiares; entre outros.

Gráfico04 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano no Brasil, na Região Nordeste, no Estado, na mesorregião e no município.



O município em relação à taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental apresenta um indicador de 17,2% abaixo da taxa Nacional, em relação à Região Nordeste 16,4%, ao Estado 15% e 11,7% a mais que a sua mesorregião.

Gráfico 05 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, na Região Nordeste, no Estado, na mesorregião e no município.



O município em relação ao percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola está abaixo da taxa nacional em 0,54%; nordeste 0,53%; Alagoas 0,43% e 13% abaixo da sua mesorregião.

Gráfico 06 - Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em São José da Laje – AL / Anos Iniciais



O Gráfico06aponta que nos anos iniciais, com relação à aprovação, que houve uma pequena melhoria. Já no quesito reprovação, a melhoria foi considerável, contudo, ele nos indica que a taxa de abandono foi preocupante. No tocante à distorção idade-escolaridade, apesar de percebermos uma pequena diminuição de 2009 para 2013 este percentual ainda requer ações significativas para seu combate.

O município já tem investido em política de ensino-aprendizagem e avaliação, os dados reforçam a necessidade de permanência dessas políticas além de apontar a urgência de implantação de ações que venham minimizar a distorção idade-escolaridade.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é contabilizado de dois em dois anos através dos dados da Prova Brasil e do fluxo escolar apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/ INEP. Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB.

A META 7 refere-se àQualidade da Educação Básica - fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas modalidades,com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

TABELA 06 – IDEB do Ensino Fundamental do município de São José da Laje/AL

4º e 5º ano	
IDEB Observado	Metas Projetadas

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São José da Laje	3.0	3.5	3.4	3.7	3.8	3.1	3.4	3.9	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3

Fonte: IDEB/INEP

A Tabela06 mostra que as metas projetadas para os anos iniciais foram alcançadas em 2007 e 2009, no entanto não tivemos o mesmo êxito nas duas aplicações subsequentes.

O município, por meio da Secretaria da Educação, através do seu departamento de ensino visando um cuidado maior com os anos iniciais, tem desenvolvido uma organização na rede que proporciona às escolas informações no tocante a: diagnóstico, plano de ação, avaliação interna e externa e formações continuadas em serviço.

Dentre as políticas educacionais da rede, o município tem dado ênfase à Formação Continuada por perceber que a mesma ficou estagnada por 4 anos, fato que provavelmente pode ter colaborado para a regressão da aprendizagem levando a rede a não atingir a meta projetada para o IDEB de 2011 e 2013.

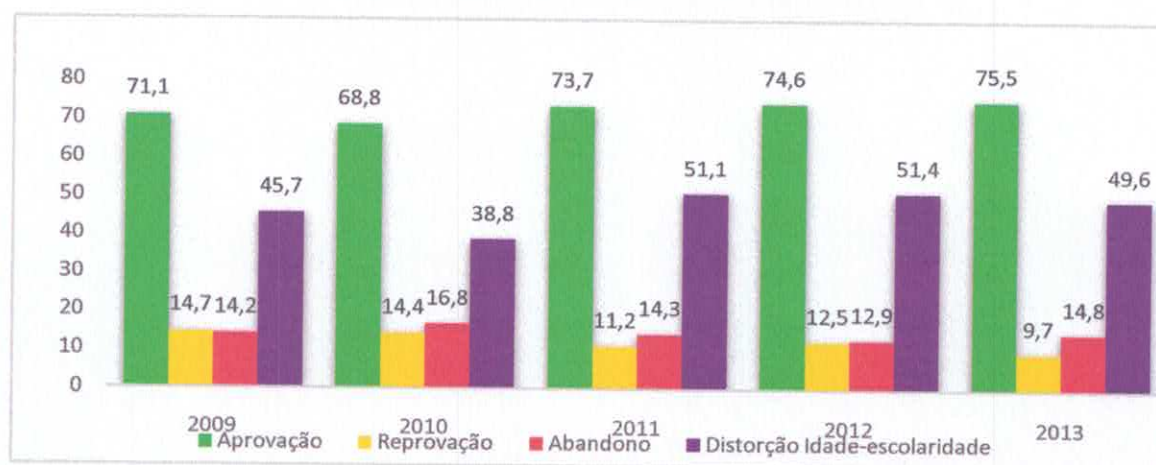
Entendendo que o investimento da formação continuada é fator essencial para atendimento das metas projetadas, inaugurou em 2013 a Formação Continuada IDEB: desafio e metas, direcionada aos docentes dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, nas áreas de linguagens e matemática, além e contar com o Programa Mais Educação que também contribui para a diminuição das desigualdades e vulnerabilidade social e colabora na redução do fracasso escolar.

Outra política importante de formação continuada nos anos iniciais foi desenvolvida pelo governo federal em parceria com o governo municipal para o primeiro ciclo de alfabetização – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC. A referida formação assiste a todos os professores das escolas urbanas e do campo do 1º ao 3º ano.

O muito que se tem feito na rede ainda não foi o suficiente para garantir a alfabetização na idade certa, por exemplo. É preciso também que cada instituição escolar compreenda e assuma a sua corresponsabilidade no processo de elevação dos índices nessa etapa de ensino.

Quanto à Rede, é necessário continuar investindo nas formações, acompanhamento, assessoramento e monitoramento, bem como, implantar o Processo de Correção de Fluxo Escolar através de Laboratório de Aprendizagem como política continuada, nessa etapa para alavancar a qualidade da Educação Básica, facilitando assim, a continuidade na etapa subsequente: os anos finais.

Gráfico 07: Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em São José da Laje – AL / Anos Finais



Fonte: Educacenso/INEP

O Gráfico 07 demonstra que nos anos finais a taxa de aprovação vem gradativamente aumentando, enquanto que a taxa de reprovação vem diminuindo consideravelmente. Já o abandono vem se mantendo, todavia a taxa de distorção idade-escolaridade requer ações efetivas e emergenciais.

Essa etapa da educação básica merece uma assistência especial. Primeiro por causa da passagem da infância para adolescência e segundo porque há uma mudança considerável na organização curricular.

As peculiaridades desta etapa de ensino têm sido ignoradas pelo governo federal e também pelas instituições educacionais, que partem do princípio de que é preciso preparar os adolescentes para a vida adulta, porém, pouco perguntam sobre o que eles necessitam viver agora em termos de valores a serem privilegiados em sua formação. Tudo isso tem refletido em resultados de avaliações no ensino aprendizagem pouco promissor e consequentemente tem refletido nos resultados das avaliações internas e externas.

Tabela 07 - IDEB do município de São José da Laje/AL: anos finais

6º e 9º ano													
Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São José da Laje	2.6	2.8	2.6	2.9	2.9	2.6	2.8	3.0	3.4	3.8	4.0	4.3	4.6

Fonte: INEP

A Tabela revela que as metas projetadas nesta etapa foram atingidas apenas no ano de 2007. Esses dados reforçam a necessidade de ações pontuais para atender especificidades e necessidades desta etapa. Dentre elas vale destacar que a mudança dos anos iniciais para os anos finais marcam o início da convivência do estudante com uma nova organização institucional: horário compartilhado por diversas disciplinas e professores, outros níveis de exigência, diferentes expectativas quanto à conduta em sala de aula e a organização do trabalho escolar, novas relações professor/estudante e diferentes abordagens de ensino-aprendizagem.

Dados do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), revelam que os professores da etapa final avaliam que os estudantes vêm dos anos iniciais com um domínio de conhecimento muito aquém do desejado. Diagnósticos iniciais aplicados pelo município têm confirmado que ainda hoje a referida pesquisa de 2007 se mantém real.

Outro agravante é a dificuldade de alfabetizar ainda nessa etapa, sem contar que as escolas apresentam estruturas inadequadas em relação a espaço físico para oferecer um ensino diferenciado que possa suplantar as dificuldades apresentadas dos educandos como: biblioteca escolar, laboratórios de informática conectados em rede, laboratório de ciências, laboratório de ensino e aprendizagem. Sem contar que o número de estudantes em sala excede a média no âmbito nacional.

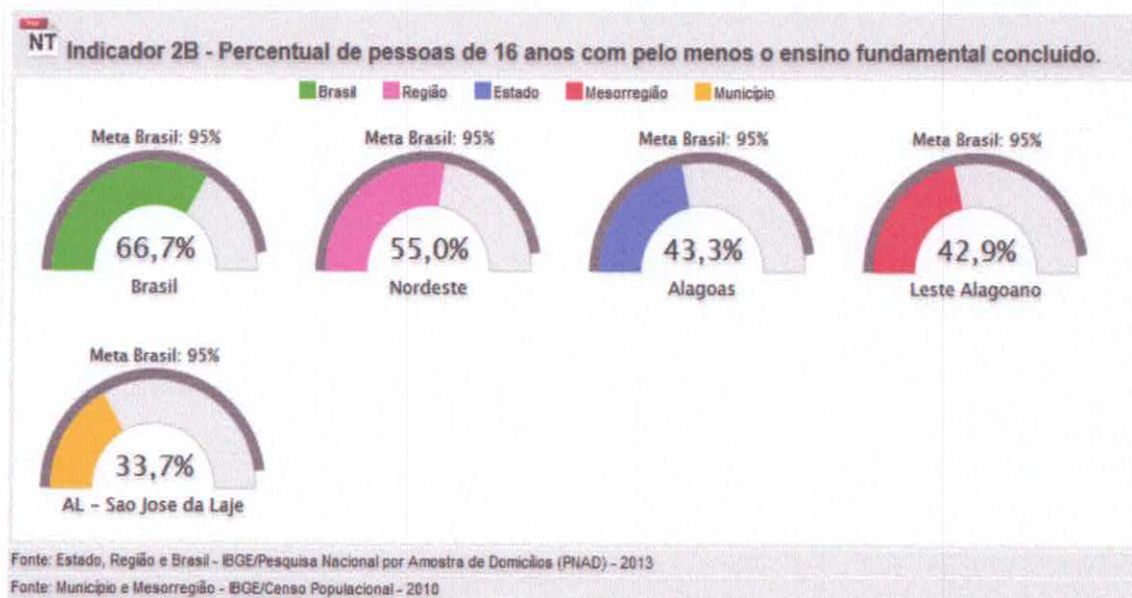
É preciso, pois, fazer com que o estudante reconheça o valor do conhecimento e que seu principal elo com este é o professor, que por sua vez, precisa considerar os aspectos positivos dessa organização escolar – a diversidade de aprendizagem e a possibilidade de convívio com diferentes pessoas – projetando objetivos comuns que exercitem diálogos e pactos consensuais onde os estudantes se reconheçam como aliados em torno de uma causa.

A Secretaria da Educação tem promovido a Formação Continuada: IDEB: desafios e metas também para esta etapa da educação básica visando suprir parte da deficiência de assistência à mesma, que só foi atendida unicamente em âmbito nacional pelo Programa Gestão da Aprendizagem Escolar (GESTAR) em 2010.

Ainda estamos longe dos padrões desejados e necessários, mas demos os primeiros passos. Em 2015 a rede está procurando corrigir a distorção idade-escolaridade com a implementação da Educação de Jovens e Adultos dos anos finais no período vespertino.

Outro passo dado pela rede foi implantação do Programa Presença Escolar/FICAI (Ficha de Acompanhamento do Estudante Infrequente) criado pelo decreto municipal, nº 53 de 28 de Agosto de 2014, que tem por finalidade garantir a permanência da criança e do adolescente de 0 a 18 anos na educação básica com o intuito de amenizar o índice de abandono escolar do município.

Gráfico 08 Percentual de pessoas de 16 anos com pelo ensino fundamental concluído no Brasil, na Região Nordeste, no Estado, na mesorregião e no município.



No percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, o município apresenta um quadro gravíssimo com 33% abaixo do Brasil; 22% abaixo da Região Nordeste; 0,96% abaixo do Estado e 0,92% abaixo da sua mesorregião.

Para atender a demanda da educação básica no município de São José da Laje contamos com um quadro de professores que apresentam na sua totalidade os seguintes aspectos: 139 efetivos e 146 contratos temporários.

1.2.1.1.3. Ensino Médio

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, e segundo a LDB nº 9.394/96, no que tange às responsabilidades quanto às esferas municipal, estadual e federal, em âmbito público, trata que a oferta e a responsabilidade da Educação na etapa de Ensino Médio, preferencialmente, sejam dos estados e da federação. Segundo a LDB, o Ensino Médio deve ser ministrado em 03 anos, objetivando educação qualitativa para os estudantes além de levá-los aos conhecimentos científicos, para que assim, ao finalizar, o estudante se identifique como um integrante da sociedade.

Como a responsabilidade quanto às políticas de investimento e de acompanhamento de metas fica a cargo do Estado, este Município, tem a sua contrapartida com base em um regime de colaboração, entre Estado e Município, no que diz respeito ao atendimento do Transporte Escolar dos estudantes oriundos da área rural à área urbana, em seus traslados. Esse propósito se deve ao fato de estarmos conjuntamente unidos em prol da redução dos altos números de evasão e de repetência que assolam o nosso Estado.

São José da Laje conta com duas Escolas que atendem esta etapa do ensino básico, que são: Escola Estadual Padre Teófanés Augusto de Araújo Barros e a Escola Estadual Carlos Lyra, esta última também atende a demanda do ensino fundamental final.

A Escola Estadual Padre Teófanés Augusto de Araújo Barros, iniciou suas atividades no ano de 2003, ainda como extensão da Escola Estadual Carlos Lyra. Apenas em 2004 teve sua estrutura própria, equipe gestora, funcionários lotados e estudantes matriculados. O Ensino Médio – Geral é oferecido nos turnos matutino, vespertino e noturno, em 03 anos a saber: 1ª série, 2ª série e 3ª série do Ensino Médio; a EJA é oferecida nos turnos vespertino e noturno e é organizada em

períodos; no turno vespertino em 03 períodos de 06 meses e no noturno em 04 períodos com a mesma duração.

Tabela 08 – Matrícula do Ensino Médio, 2005 a 2014 no município de São José da Laje

Ano Letivo	Matrícula
2009	958
2010	916
2011	959
2012	945
2013	940
2014	938

Fonte: Educacenso/INEP

No entanto, comparando-se a população residente em São José da Laje, na faixa etária entre 15 e 17 anos, idade apropriada para cursar o Ensino Médio, que é de 1.511, esta se apresenta bem maior que o total de estudantes matriculados nessa etapa de ensino, que é 938. Além disso, sabe-se que muitos desses estudantes matriculados atualmente no Ensino Médio têm idade superior a 17 anos. Alguns dados estatísticos podem nos ajudar a esclarecer essa discrepância, como o alto índice de reprovação no Ensino Médio na rede pública, e o índice de abandono.

Tabela 09 - Taxa de Aprovação; Reprovação; Abandono

Ano	Aprovação	Reprovação	Abandono
2010	61,1	10,6	21,9
2011	67,5	16,4	15,8
2012	-	5,8	20,2
2013	74	14,6	13,6
2014	71,8	-	-

Fonte: Secretaria da Escola Estadual Pe. Teófanos Augusto de Araújo Barros

Os professores que compõem a escola são efetivos ou contratados temporariamente, todos com graduação, alguns possuem especialização nas suas áreas específicas.

1.2.1.2. Modalidades e diversidades educacionais

Nesta parte do texto do Plano Municipal de Educação, daremos ênfase às modalidades e diversidades educacionais, a saber: Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional; Educação Especial; Educação do Campo; Educação Profissional Tecnológica; Educação para as Relações Étnico-raciais; Educação para a igualdade das relações de respeito à diversidade; Educação à Distância e Educação Ambiental.

Salientamos que, como o município não é responsável direto pela formação técnica em nível médio, ficando a cargo do Governo do Estado e da Rede Federal de Ensino, trataremos sobre a qualificação disposta no segundo item interligando-a, de certa forma, à primeira modalidade, neste caso a EJA – Educação de Jovens e Adultos.

1.2.1.2.1. Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos é definida pelo artigo 37 da LDB (lei n. 9.394/96) como a modalidade de ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou à continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

A principal tarefa da Educação de Jovens e Adultos é fazer valer o previsto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garante o acesso e a permanência ao Ensino Fundamental a todos. Tal política vem sendo incentivada pelo poder público, que abrangeu, além do ensino fundamental, o ensino médio, adequando esta modalidade de ensino às características dos jovens e adultos brasileiros.

No tocante à Educação Profissional, até a promulgação da atual LDB, ela esteve agregada ao ensino de 2º grau (atual ensino médio), quando então passou a ter identidade própria, cuja característica marcante é a sua capacidade de integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, com vistas a conduzir o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (LDB, art. 39).

Sabemos que o nosso país tem uma dívida histórica com o seu povo, não tão somente por seu próprio processo de formação – sua gênese; mas também pela falta de condições que esteve muito presente entre um grande grupo que deixou de se inserir na escola no chamado período, por muitos, “regular”; para que assim pudessem, nos dias de hoje, atuar de forma mais plena na garantia da sua subjetividade, tratando-a, nesse contexto, como princípio constitucional e também como sujeito constituído sócio historicamente.

Em síntese, as discussões sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA em nosso país ganham forma e força a partir dos princípios e concepções oriundos do seu grande representante na educação brasileira que é Paulo Freire. Os conceitos freireanos, dentre outros, tratam, de modo político-filosófico, acerca da renúncia do sistema no âmbito educacional com o seu povo. Tais reflexões desembocaram nas práticas das salas de aula de EJA, em que o chamado método freireano foi levado a variados contextos de atuação. As discussões sobre a Educação de Jovens e Adultos remontam, inevitavelmente, aos programas que outrora foram instituídos, a fim de apenas “alfabetizar” alguns contextos populacionais, a partir da simples impressão/aprendizagem do nome, o que se tornou um grande equívoco.

Estudos recentes têm demonstrado que os Sistemas de Ensino não podem se responsabilizar apenas pela alfabetização, no sentido restrito do termo, mas também pela elevação no nível de letramento escolar de seus estudantes. A discussão sobre Letramento, como uso da tecnologia da leitura e da escrita, está presente ao longo deste Documento. Nesse tocante, a EJA urge que essa discussão se amplie, a partir de trabalhos de formação continuada em serviço com os docentes, em que esse processo de aquisição do sistema alfabético não deverá se restringir a simples assinatura do nome do estudante; e também deverá ser repensada a atuação desse profissional docente para que entenda que ensinar a jovens, adultos e idosos, nos dizeres freireanos, é ser capaz de entender que os sujeitos inseridos nesse contexto carecem de atividades que potencializem as suas experiências, as suas vivências; no entanto, infelizmente, a discussão precisa ser frequente e assídua para que não se possa confundir os métodos de alfabetização e de letramento com um ensino destinado a um público infantil - o chamado ensino infantilizado.

Assim, desde 2007, esta modalidade de ensino integra plenamente a Educação Básica, permitindo assim que os recursos sejam aplicados, com salvas distinções em seus valores, de forma plena a todos os níveis e modalidades integrantes da Educação Básica¹.

Com base nisso, a reflexão acerca da EJA² em nossa municipalidade tem sido presente, principalmente nas observações a respeito da redução no número de matrículas ao compararmos os últimos seis anos (cf. Tabela). Os dados do IBGE indicam que a nossa população foi reduzida e que, conseqüentemente, repercute no número de estudantes ingressos nessa modalidade de ensino. Além disso, há algo que é outro fator demasiadamente debatido e debatível nessa modalidade, que é a questão da evasão, cujos dados também podem ser observados com base na segunda Tabela a seguir.

Tabela 10 – Quadro Geral de Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos / últimos seis anos

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1º Segmento	218	330	276	227	100	303
2º Segmento	141	144	107	78	83	66

Fonte: Secretaria das Escolas: Escola Municipal Presidente Médici e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Benício Barbosa

Tabela 11 – Quadro Geral de Matrícula Final – Educação de Jovens e Adultos / últimos seis anos

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1º Segmento	142 / 35%*	180 / 45%*	176 / 35%*	76 / 67%*	57 / 58%*	151/50%*
2º Segmento	76 / 54%*	71% / 49%*	55 / 51%*	35 / 45%*	36 / 43%*	34/52%*

Fonte: Secretaria das Escolas: Escola Municipal Presidente Médici e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Benício Barbosa

¹A LDBEN 9.394/96 foi revogada pela Lei n.11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), possibilitando que os recursos sejam usados em toda a educação básica, ou seja, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, no ensino fundamental e no médio, em qualquer modalidade em que sejam oferecidos.

² - Os percentuais referem-se à taxa de abandono na Educação de Jovens e Adultos nos últimos cinco anos

Sobre tais reflexões o grupo responsável pelo estudo dessa modalidade elaborou um sucinto histórico sobre a EJA em nossa municipalidade para, em seguida, serem apresentadas as metas que estão ligadas a esse contexto. Leiamos:

O primeiro segmento tem início em 2001, no Centro Educacional Professora Maria de Lourdes Rocha, funcionando por séries até 2002; a partir de 2003 funcionou por etapas - 2ª e 3ª. Em 2005, foi inserida a 1ª etapa. Essa modalidade funcionou no Centro Educacional de 2001 até 2008. Em 2009, é transferida para a Escola Presidente Médici, ficando como escola polo e atendendo outras turmas nos bairros periféricos da cidade, funcionando como anexos. Em 2005, tem início o segundo segmento (equivalente às 4ª, 5ª e 6ª etapas – 5ª a 8ª séries), tornando o município pioneiro na meta de continuidade do processo de aprendizagem, tendo como princípio norteador a permanência dos jovens e adultos no cenário educacional, favorecendo o desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades, que não tiveram oportunidade de trilhar uma vida escolar em seu tempo regular.

A partir de 2012, através do estado, São José da Laje passou a ofertar a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, em período anual, e, em 2013, adotou a sistemática de periodicidade semestral. A educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio é oferecida nos turnos vespertino e noturno e é organizada em períodos; no turno vespertino em 03 períodos de 06 meses e no noturno em 04 períodos com a mesma duração.

Só a partir de 2015, é que a Educação de Jovens e Adultos passou a vigorar em períodos semestrais na esfera municipal também no Ensino Fundamental, sendo; do primeiro ao quarto período no noturno, no Primeiro Segmento; do quinto ao oitavo período no diurno e do sexto ao décimo período no noturno, no Segundo Segmento.

Com relação ao perfil do professor da Educação de Jovens e Adultos atuando no Ensino Fundamental, anos iniciais, com apenas quatro turmas do 1º, 2º período e 2 do 4º período). Todos graduados em pedagogia e 1 com pós-graduação em Psicopedagogia Institucional. No que se refere à forma/regime de trabalho; 3 professores são contratados temporariamente e apenas 1 professor efetivo. No que corresponde ao tempo de atuação, dos 4 professores, a média é de 15 anos

(incluindo experiência com Projetos de Alfabetização). No Ensino Fundamental nos anos finais, existem 7 turmas, do 5º ao 10º Período, distribuídas nos turnos diurno e noturno. Todos os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos no segundo Segmento, possuem graduação nas respectivas áreas de atuação têm em média entre 1 e 5 anos de experiência nessa modalidade de ensino. No tocante à forma/regime de trabalho, dos 13 professores, 10 são contratados temporariamente e 3 são efetivos.

Os professores que atuam nessa modalidade no Ensino Médio; são efetivos ou contratados temporariamente, todos com Graduação e grande parte já possui ou cursa Especialização em suas áreas específicas de atuação.

1.2.1.2.2. Educação Profissional

Em um mundo que exige uma formação profissional, cada vez mais verticalizada, este Município, por meio deste PME, entende o quão necessário se faz o estabelecimento de regimes de parceria com empresas e instituições com vistas à qualificação profissional da sua população.

O artigo 39 da LDB de 1996, na redação dada pela Lei nº. 11.741/2008 define o novo rumo da Educação Profissional no Brasil: "A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da Educação Nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação, e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva".

A referida lei afirma que a Educação Profissional, tem como objetivo qualificar, profissionalizar e atualizar o indivíduo trabalhador em qualquer nível de escolaridade e reconhece a importância da relação entre educação e trabalho e da Educação Profissional ao dedicar o Capítulo III do Título V- "Dos níveis e das modalidades de educação e ensino" - à Educação Profissional, tratando-a na sua inteireza, como parte do sistema educacional.

Esta modalidade de ensino está dividida em três níveis: Básico, Técnico e Tecnológico.

O **Nível Básico** acontece independente do grau de escolaridade do indivíduo. É uma educação não formal, qualificante, mas que não habilita. Não tem base curricular estabelecida. O **Nível Técnico** completa o Ensino Médio. O indivíduo pode participar desta modalidade mesmo estando no ensino médio da educação básica. O **Tecnológico** é oferta formal de ensino. Ela é de formação superior.

Prevê-se, ainda, a integração de dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho.

A educação profissional pode ser ofertada pelas escolas técnicas federais, estaduais, municipais e privadas, estão incluídos os estabelecimentos do chamado Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; Serviço de Apoio à Pequena e Microempresa - SEBRAE e Serviço Social da Indústria - SESI).

O município de São José da Laje, em parceria com a Secretaria de Assistência Social com o SENAC, SENAR, SEBRAE e SENAI ofertaram no ano de 2014 cursos profissionalizantes para a comunidade. Recentemente ofereceu os seguintes cursos em São José da Laje:

Padeiro e Confeiteiro, com a carga horária de 300 horas, exigindo apenas o ensino fundamental completo; **Auxiliar Administrativo**, a carga horária de 180 horas, para participar, o indivíduo poderia ter apenas o ensino médio incompleto; **Recepcionista**, a carga horária era de 200 horas, poderia estar cursando o ensino médio; **Auxiliar de Cabeleireiro**, a carga horária de 200 horas, este exigia que o estudante possuísse o 6º ano do ensino fundamental final; **Maquiador**, a carga horária de 160 horas, poderia se inscrever que tivesse o ensino fundamental incompleto; **Artesão de Pintura em Tecido**, carga horária de 160 horas, e poderia participar quem tivesse o ensino fundamental incompleto; **Operador de Máquinas Pesadas**, a carga horária era de 160 horas, e poderia participar quem tivesse o ensino fundamental incompleto; **Tratorista**, carga horária de 200 horas, e poderia se inscrever que possuísse o ensino fundamental incompleto.

Os cursos ofertados certamente contribuíram no desenvolvimento da carreira profissional do cidadão lajense, levando em conta a atualização do seu currículo, abrindo possibilidade de inserção no mercado de trabalho e de empreendedorismo.

Visto que a política de educação profissional é uma tarefa que exige o comprometimento de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil, cabe ao município de São José da Laje continuar desenvolvendo uma política de intersetorialidade.

Porém, de forma mais sistematizada, uma vez que, no tocante à organização profissional – FIC (Formação Inicial e Continuada) e técnico do Ensino Fundamental e Médio o município não se integra ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

1.2.1.2.3. Educação Especial

Sobre a **Educação Especial**, segundo o art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996; “entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação Escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.”

Os objetivos da Educação Especial são os mesmos da educação em geral, o que difere é o atendimento, que passa ser de acordo com as diferenças individuais dos estudantes.

O princípio de inclusão quer de ordem social, econômica, física e/ou cognitiva, está contemplada ao longo desta discussão na passagem dos níveis, etapas e modalidades constituintes da Educação Básica.

Nesse sentido, ao se tratar da modalidade Educação Especial, entende-se que é necessária a garantia de terminalidade nos estudos, em âmbito da Educação Básica, dos sujeitos portadores de algum CID (Código Internacional de Doenças),

por meio de comprovação no ato da matrícula, em consonância com o que trata o Art. 58 da LDBEN nº 9.394/96.

Nesse tocante, a Rede Municipal de Ensino, até enquanto se transforme em Sistema Municipal de Ensino, deverá seguir as orientações advindas da Secretaria Estadual de Educação; além dos Pareceres advindos do Conselho Estadual de Educação que tratam sobre essa temática.

São José da Laje possui 63 alunos com Necessidades Educacionais Especiais, sendo: 49 com Deficiência Intelectual, 1 com Deficiência Visual, 3 com Deficiência Auditiva, 2 com Transtorno Global de Desenvolvimento, 4 com Deficiência Física e 4 com Síndrome de Down.

Atualmente, o município conta com quatro espaços destinados ao acompanhamento de estudantes que ficam situados na Escola Municipal Francisco de Assis Pereira; Escola Municipal Profª Vanda Paiva, Escola Municipal Profª Benício Barbosa e no Centro Educacional Profª Maria de Lourdes Rocha.

No Atendimento Educacional Especializado – AEE existem profissionais especializados com vistas à atenção aos estudantes que apresentam algum déficit cognitivo ou elevação cognitiva, e que necessitam de algum atendimento no contra turno, acontecendo prioritariamente no Centro Educacional Profª Maria de Lourdes Rocha.

O trabalho pedagógico consiste em oficinas diversas, jogos e produções diversificadas, com base em anamneses, estudo de caso e avaliação psicopedagógica para a garantia do desenvolvimento cognitivo e social dos educandos.

Esses instrumentos de investigação servem como suporte para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado-AEE construído para facilitar o acesso do estudante à aprendizagem a fim de que eles superem suas dificuldades e seja inserido no ensino regular.

O AEE é um serviço de apoio, em que não se pode ser imposto pela/pelo rede/sistema de ensino, ou eleito como condição para aceitação da matrícula do estudante com deficiência em escola comum; é necessariamente diferente do ensino

escolar, e é indicado para melhor suprir as necessidades e atender às especificidades dos estudantes com deficiência.

Nesse sentido, os fundamentos legais que compõem o AEE dizem respeito à (o):

- O decreto 6571 de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da lei nº 9394/1996 destinando recursos do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, com a finalidade de ampliar a oferta do AEE aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos estudantes no ensino regular.

§ 2º O AEE deve integrar a Proposta Política Pedagógica da escola envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas na perspectiva de uma educação inclusiva.

Art. 2º - Objetivos do AEE

- I- Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- II- garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Diante dos princípios aqui tratados, compreendemos que o município ao atender a modalidade em tela, tem em vista a garantia do princípio legal de inclusão social e o respeito à dignidade humana.

1.2.1.2.4. Educação do Campo

A Constituição de 1988 é um marco para a educação brasileira porque motivou uma ampla movimentação da sociedade em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, dentre eles o acesso de todos os brasileiros a educação escolar como uma premissa básica da democracia.

No bojo desse entendimento, a educação escolar do campo passa a ser abordada como segmento específico, com inúmeras implicações sociais e pedagógicas próprias. A LDB de 1996 reconhece, em seus arts. 3º, 23, 27 e 61, a diversidade sociocultural e o direito a igualdade e a diferença, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação rural sem, no entanto, romper com um projeto global de educação para o país.

A ideia de mera adaptação é substituída pela de adequação, o que significa considerarmos finalidades, nos conteúdos e na metodologia, os processos próprios de aprendizado do estudante e o que é específico do campo. Permite, ainda, a organização escolar própria, a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

A Educação do Campo foi conceituada como sendo o exercício da cultura, das práticas sociais, que buscam construir uma educação de qualidade resultante de políticas que valorizem o povo do campo, respeitando sua sabedoria.

A Educação do Campo produz cultura a partir das especificidades do campo, mas sem perder de vista a sua inter-relação com o que a cidade produz. Essa ideia confronta a lógica distorcida colocada por uma concepção de campo subjugada a lógica urbana e destituído a do sentido do campo como espaço vivido.

É oferecido a população do campo do Município de São José da Laje o Ensino Fundamental inicial, contudo, percebe-se que os desafios se multiplicam, pois, a educação escolar ofertada aos estudantes, de um modo geral, não atende as

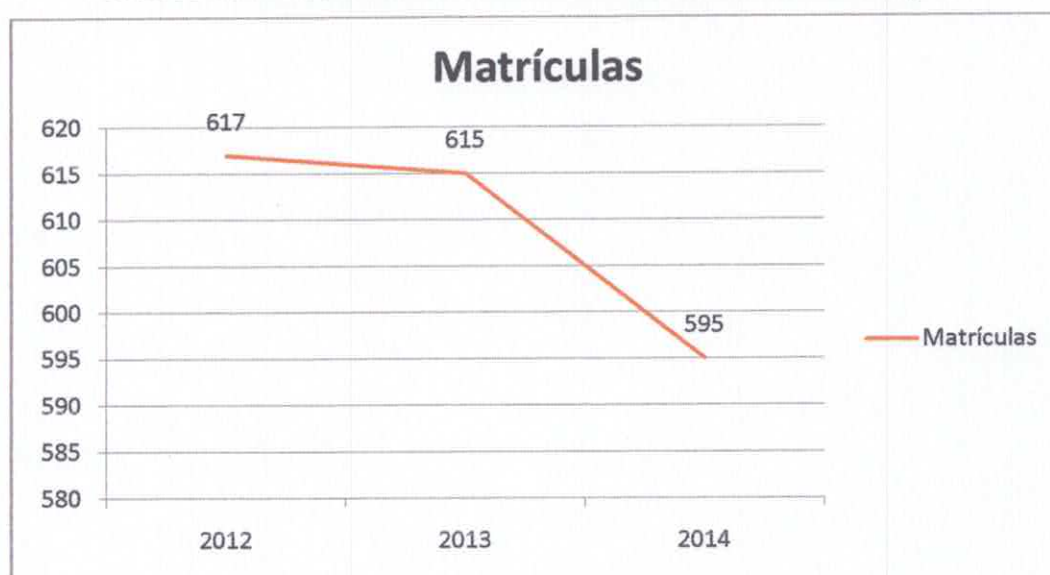
reais necessidades, no tocante ao Ensino Fundamental Final, oferecido na zona urbana que modifica a modalidade de ensino, que como desafio tenta corresponder também as expectativas da educação do campo.

O Ensino Fundamental, anos iniciais ofertado na Educação do Campo, acontece em turmas multisseriadas, fato este que dificulta tanto o trabalho do professor como a aprendizagem do estudante.

O Ensino Fundamental, anos finais, como já frizado anteriormente, acontece na parte urbana e para que isso aconteça a Secretaria Municipal da Educação disponibiliza transporte escolar a fim de que os povos campestres possam continuar a educação básica assegurada pela Constituição e LDB.

Nos últimos anos, 2012/2014 a população vem sofrendo oscilações. Há um fluxo migratório campo-campo, cidade-campo e campo-cidade, muitas vezes caracterizado pela falta de estrutura, e fundamentalmente por falta de uma política específica voltada para a realidade do campo.

Gráfico 09 – Matrículas de 2012-2014 das Escolas do Campo



Fonte: Secretaria das Escolas do Campo

A Educação do Campo possui 33 turmas distribuídas em 16 escolas com oferta nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais. Quatro dessas escolas são contempladas com o Programa Mais Educação que estende para sete horas/aulas o tempo escolar, na expectativa da melhoria do desempenho dos estudantes.

Dos professores que atendem as escolas do campo 04 possuem o Curso Normal (antigo magistério), 24 com Graduação, sendo que 06 completos e 18 incompletos e 04 Especialização.

Por fim, vale salientar que a Secretaria Municipal da Educação oferta também aos professores do campo formação continuada (IDEB: desafios e metas, bem como os docentes participam da Formação Continuada PNAIC, a fim de subsidiá-los na sua prática pedagógica.

1.2.1.2.5. Educação para as Relações étnico-raciais

Ao fazermos referência a Educação para as Relações Étnico-raciais, a Lei 10.639, de 10 de janeiro de 2003, é um marco histórico. Ela simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira.

Ciente desses desafios, o Conselho Nacional de Educação, já em 2004, dedicou-se ao tema e, em diálogo com reivindicações históricas dos movimentos sociais, em especial do movimento negro, elaborou parecer e exarou resolução, homologada pelo Ministro da Educação, no sentido de orientar os sistemas de ensino e as instituições dedicadas à educação, para que dispensem cuidadosa atenção à incorporação da diversidade etnicorracial da sociedade brasileira nas práticas escolares, como propõe a Lei 10.639.

Nesse sentido, é na escola onde as diferentes presenças se encontram e é nas discussões sobre currículo onde estão os debates sobre os conhecimentos escolares, os procedimentos pedagógicos, as relações sociais, os valores e as identidades dos estudantes.

A implementação da Lei 10.639/2003 significa estabelecer novas diretrizes e práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos africanos e afro-brasileiros no processo de formação nacional.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003, geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse

sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente a implementação da Lei 10.639/2003.

Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, a sua identidade e a direitos seus. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe a população negra, ao contrário dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

A educação básica ainda é profundamente marcada pela desigualdade no quesito da qualidade e é possível constatar que o direito de aprender ainda não está garantido para todas as nossas crianças, adolescentes, jovens e mesmo para os adultos que retornaram aos bancos escolares.

Uma das mais importantes marcas dessa desigualdade está expressa no aspecto racial. Vivemos num país em que a maioria de sua população é composta de pretos e pardos. Entre os demais, a maior parte são brancos miscigenados. Falar sobre o assunto deveria ser uma obrigação de todos os indivíduos, não levando em consideração sua origem ou etnia. Com isso, se consolidava a democracia no país.

Há evidências de que processos discriminatórios operam nos sistemas de ensino, penalizando crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, levando-os à evasão e ao fracasso, resultando no reduzido número de negros e negras que chegam ao ensino superior.

O artigo supracitado também estabelece no calendário escolar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Segundo pesquisa realizada pelo INEP/MEC/2009, “o impacto das ações de discriminação na escola”, a análise dos resultados desta pesquisa revelou que os/as gestoras/es, educadoras/es, funcionárias/os, estudantes, mães e pais, apresentam atitudes, crenças e valores que indicam atitudes de preconceito, discriminação e distanciamento social na realidade das escolas públicas brasileiras, envolvendo as sete áreas temáticas pesquisadas: étnico-racial, gênero, orientação sexual, deficiência, geracional, socioeconômica e territorial.

A obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem contribuído para legitimar as práticas pedagógicas antirracistas já existentes, mas o município avalia que a construção de novas práticas, explicita divergências, desvela imaginários racistas presentes no cotidiano escolar e traz novos desafios para a gestão dos sistemas de ensino, para as escolas, para os educadores, sendo necessário ampliar a discussão do assunto em voga em formação continuada a fim de refletir como melhor articular a inserção do tema transversalizado em todos os componentes curriculares.

As instituições escolares do município de São José da Laje contemplam em suas ações, temas relacionados à história e cultura do povo negro nos planejamentos e projetos pedagógicos, principalmente no mês de novembro, mês em que se celebra a Consciência Negra.

Enfim, as mudanças a que o município assiste nas práticas escolares podem ainda não ser do tamanho que a superação do racismo na educação escolar exige, mas é certo que algum movimento afirmativo está acontecendo.

1.2.1.2.6. Educação a Distância

A **Educação a Distância** é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e espaços diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).

A Educação a Distância é uma modalidade de educação que vem sendo considerada uma forma alternativa para ampliar horizontes no que diz respeito à formação profissional e científica. Através de uma proposta educativa enriquecedora, com o uso crítico das TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação, assegura a interatividade entre estudantes e professores.

Flexibilizando o acesso a educação, a Educação a Distância tem contribuído para a democratização das oportunidades educacionais e para o desenvolvimento sociocultural e científico do país.

A utilização das TIC na educação, e principalmente na Educação a Distância, deve estar ligada aos interesses coletivos e contribuir na busca de uma sociedade humana e emancipatória. Nela, os estudantes (re)constroem o conhecimento através de suas experiências.

Na Educação a Distância o papel do estudante é ressignificado, uma vez que é ele quem estabelece seus horários de estudo, organiza sua agenda e é sujeito ativo no processo de interatividade, colaboração e autonomia necessários a essa modalidade de educação.

Para o professor, a Educação a Distância é um espaço de mudanças, de um novo paradigma de ensino e de aprendizagem. Ele deve assegurar o acompanhamento contínuo e a motivação do estudante, que são peças importantes para o êxito do processo de ensino e aprendizagem nesta nova metodologia.

1.2.1.2.7. Educação Ambiental

Percebe-se que durante toda a nossa vida, ouve-se falar que, se não tem a base de aprendizagem é difícil se conseguir ter bons resultados futuros, deve-se investir na Educação Ambiental no Ensino Fundamental, pois é onde está à base de nossa aprendizagem, assim se tem cidadãos conscientes de que se deve sim utilizar os recursos naturais, mas para suprir nossas necessidades básicas e dispendo para as gerações futuras o direito de suprir suas próprias necessidades.

Portanto, a Educação Ambiental como prevista na Constituição Federal deve ser inserida em todos os níveis de ensino, para que futuramente possam se ter

peças conscientes da importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Devido a essa grande preocupação com o meio ambiente é que se acredita que a educação ambiental é a única estratégia para uma mudança efetiva.

Destacamos aqui os aspectos legais no que tange a Educação Ambiental: Constituição Federal (1988 pg. 103), Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795 de 27 de Abril de 1999).

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania.

1.2.1.2.8. Educação Superior

A Educação Superior é um direito fundamental de todo cidadão que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A

Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, entender como efetivação do objetivo promover o bem de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade entre outras formas de preconceito, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como dar acesso a níveis elevados de ensino.

O Ensino Superior no Brasil, na primeira década do século XXI, foi dominado (em termos de quantidade) pelas instituições particulares de ensino. A partir do total de matrículas, apenas duas instituições são públicas na lista das dez maiores.

No Brasil, a Educação Superior é ofertada de forma presencial e a distância.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando para sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade. Além disso, no artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, e nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

1.2.1.2.9. Graduação

O município de São José da Laje - AL, por meio de um convênio firmado entre Prefeitura Municipal, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), conta com um Polo de Educação a Distância. Este Polo conta com uma estrutura própria e que atende não somente ao nosso município,

mas também à população das cidades circunvizinhas. Os cursos ofertados com vistas à profissionalização em nível superior são os inseridos nas Licenciaturas, formação de professores; e os de bacharelados. O Polo conta com salas de aula, secretaria, laboratório de informática e biblioteca. Onde teve início dia 07 de fevereiro de 2009 com os cursos de Letras e Biologia (IFAL), Matemática e Pedagogia (UFAL), cerca de 205 estudantes matriculados neste 1º ano. Em 2010 tivemos além desses cursos, abertura para o bacharelado de Administração Pública com mais 265 estudantes novatos matriculados, nesse período ficamos em média com 450 estudantes matriculados em cursos de graduação. De 2011 a 2013 o polo ficou "ativo", porém não recebia novos estudantes por conta da avaliação do MEC ter sido desfavorável (polo "NÃO APTO").

Em maio de 2013 recebemos o avaliador do MEC, em agosto do mesmo ano recebemos o resultado, no qual o polo, depois de sanar todas as pendências, conseguiu tornar-se "POLO APTO". Nesse mesmo ano tivemos a conclusão de 04 (quatro) turmas e tivemos também cursos de extensão (UFAL) atendendo 80 estudantes.

Voltamos a realizar no ano de 2014 vestibular em Matemática, Química e Pedagogia (UFAL), Letras e Administração (IFAL). Neste mesmo ano ofertamos vagas em cursos de especialização *latu-sensu*: Estratégias Didáticas para uso das TIC em sala de aula e Ensino em Geografia.

Situação no município de São José da Laje em 2015:

Tabela 12–Estudantes Matriculados em Graduação (licenciatura e bacharelado) turmas 2014

Matemática	17 estudantes
Pedagogia	50 estudantes
Química	08 estudantes
Letras	50 estudantes
Administração	50 estudantes

Fonte: Pólo UAB/São José da Laje

Total de estudantes matriculados 175, mais 102 concluíram o curso da turma de 2010.

O Polo de São José da Laje conta hoje com 316 estudantes matriculados.

O município entende que somente por meio de uma Educação Pública de Qualidade e de Continuidade, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior, é que se faz sujeitos plenos para o exercício da sua cidadania, porém, apesar de ser ofertado cursos de Graduação e Pós-graduação, ainda não foi suficiente para atender a demanda.

O PME, construído com base nas discursões com a sociedade civil nos seus diversos segmentos, propõe algumas metas e estratégias, na perspectiva de contribuir para a melhoria de um Ensino Superior com um nível maior de qualidade, como também ampliar o acesso aos profissionais de educação aos cursos de mestrado.

1.2.1.2.10. Pós-graduação

O artigo 44 da LDB no inciso 3º diz que os cursos de pós-graduação são divididos entre *latu senso* e *strictu sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; esses cursos são ofertados por Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Institutos Superiores e Centros de Educação Tecnológica.

Além da forma presencial ainda é possível formar-se por ensino à distância (EAD). O município oferece através da Universidade Federal de Alagoas, Polo UAB São José da Laje, os seguintes cursos: Estratégias Didáticas para uso das TIC e Ensino em Geografia.

1.2.1.3. Educação Profissional Tecnológica

Com relação à Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o artigo 39 da LDB, essa modalidade educacional, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às

dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008).

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

1.3. Valorização dos Profissionais da Educação

Na lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), LEI nº 9.394 sancionada em dezembro de 1996, dá destaque ao que estava previsto no inciso V. do artigo 206 da Constituição, no que diz respeito à valorização do profissional da educação.

A Lei nº 13.005/2014 aprova o PNE que tem como objetivo definir a qualidade do Ensino que só poderá acontecer se houver a valorização dos profissionais da educação que só ocorrerá se houver uma política global do magistério que considere a formação inicial, as condições de trabalho, salário, carreira e a formação continuada.

O referido Plano propõe na meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

Segundo Observatório do PNE, professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.

A correta organização da Carreira do Magistério transcende os interesses específicos da categoria; significa, na verdade, condição *sinequa non* para a oferta de um ensino de qualidade nas escolas brasileiras. "Discutir a formação sem atrelá-la às condições de trabalho é um equívoco. Sempre que segmentamos essas duas facetas, temos problemas", aponta Márcia Ângela Aguiar, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), uma das coordenadoras do eixo quatro da Conae, voltado à discussão sobre a situação dos profissionais da educação.

São quatro as ações que compõem o conjunto das políticas de valorização do magistério:

a) formação inicial e continuada: desde o normal em nível médio e as licenciaturas específicas, até o doutorado, incluindo formações continuadas a cada novo desafio para os profissionais e a cada novo avanço do conhecimento pedagógico;

b) piso salarial profissional: um patamar de remuneração referenciado a um valor suficiente para que o professor possa atender às suas necessidades pessoais e familiares de subsistência e de desenvolvimento profissional com um só vínculo de trabalho. Isso somente será possível a partir da criação e implementação de um Fundo Nacional de Financiamento da Educação Básica constituído pela totalidade

de impostos vinculados à educação nos Estados e Municípios e complementado pela União e que corresponda ao custo-estudante-qualidade;

c) jornada integral com, pelo menos, 30% de hora-atividade: a essência do ser professor não é ensinar, mas garantir a aprendizagem da totalidade de seus estudantes. Para tanto, ele precisa dedicar-se integralmente a uma só escola, estar identificado com seu projeto político-pedagógico e, acima de tudo, dispor de tempo substancial para o preparo de suas aulas, e discussões coletivas com os educadores;

d) carreira com progressão constante e compensadora: o professor bem formado, competente e comprometido será sempre disputado pela procura do mercado de trabalho. Mesmo na situação atual de desvalorização, a educação superior, as escolas particulares e a iniciativa privada em geral, têm sequestrado os melhores educadores públicos com melhores salários e condições de trabalho (MONLEVADE³,2008).

A valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de São José da Laje é assegurada por meio do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos aprovado pelo projeto de Lei nº 09/ 2010, tendo como objetivo neste plano Municipal de Educação de São José da Laje, respeitar as condições funcionais inerentes à profissão, carreira, remuneração, condição de trabalho e formação continuada.

O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Lei nº 09/2010, determina a garantia da progressão por titulação, por qualificação, desempenho, garantia de hora- atividade na jornada de trabalho, de formação continuada, de ingresso através de concurso público, de incentivo à pesquisa e pelo compromisso com o próprio processo de formação, com a profissão e com a aprendizagem dos estudantes.

E, estabelece também que fica assegurado de acordo com o artigo 59, o mês de maio para revisão dos valores do piso vencimental dos servidores da Rede Pública de Ensino.

³Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Formação do Educador e Pedagoga pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Professora de Organização da Educação Brasileira e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus do Departamento de Educação do CCSA/UFRN. Coordenadora da Gestão na 2ª Diretoria Regional de Educação - 2ª DIRED/SEEC/RN e Membro do Grupo de Pesquisa "Política e Gestão da Educação", do Programa de Pós-Graduação em Educação do CCSA/UFRN. cidasantosf@bol.com.br

O Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL⁴) fez um levantamento e informou que apesar da lei federal N° 11.738, que foi sancionada em julho de 2008, estabelecendo o Piso Salarial Profissional do Magistério, onze municípios, dos 102 alagoanos, não cumprem a regulamentação e pagam aos professores da educação básica salários abaixo do que é estabelecido pela legislação.

Segundo o SINTEAL, o levantamento aponta que, no estado, descumprem a lei federal, lesando financeiramente os profissionais da educação básica, os gestores dos municípios de: Belém, Maribondo, Mar Vermelho, **São José da Laje**, Coqueiro Seco, Novo Lino, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe e Barra de Santo Antônio. “O não cumprimento da lei federal que estabelece o Piso Nacional do Magistério resulta na desvalorização do profissional”.

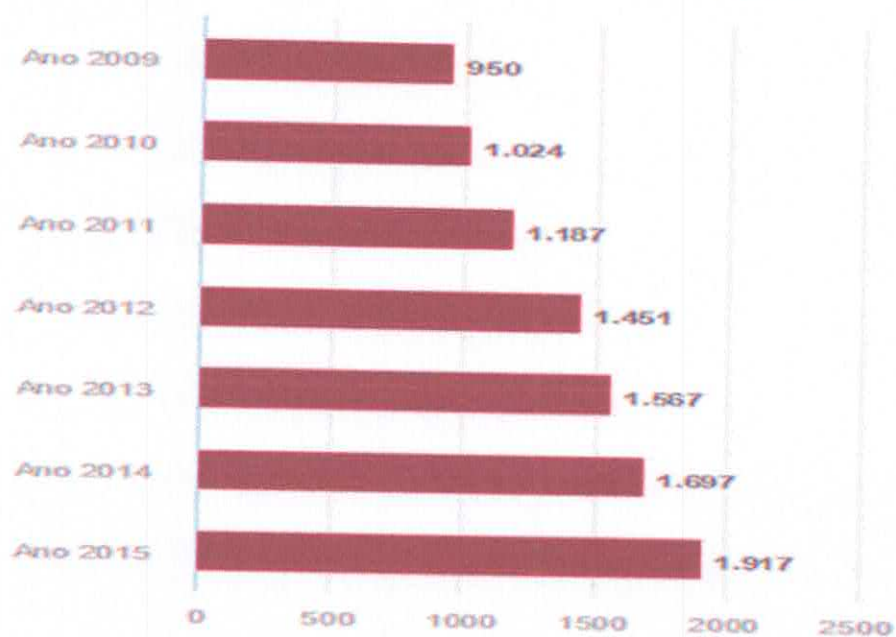
Desde sua implantação, o piso salarial dos professores passou de R\$ 950,00 em 2009, para R\$ 1.024,67, em 2010, e R\$ 1.187,14, em 2011, conforme valores informados no site do MEC. Em 2012, o valor vigente era R\$ 1.451,00; em 2013, passou para R\$ 1.567,00; e, em 2014, foi reajustado para R\$ 1.697,39. O governo federal reajustou no começo deste ano o piso nacional de professores em 13,01%, e o valor que era de R\$ 1.697,39 passou a ser de R\$ 1.917,78 para docentes de escolas públicas com 40 horas de trabalho semanais. Gráfico abaixo disponibilizado pelo MEC ratifica as informações elencadas.

Gráfico 10: Evolução do Piso Nacional

⁴<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2015/01/sinteal-lista-prefeituras-de-alagoas-que-nao-pagam-piso-do-magisterio.html>

Veja a evolução do piso nacional

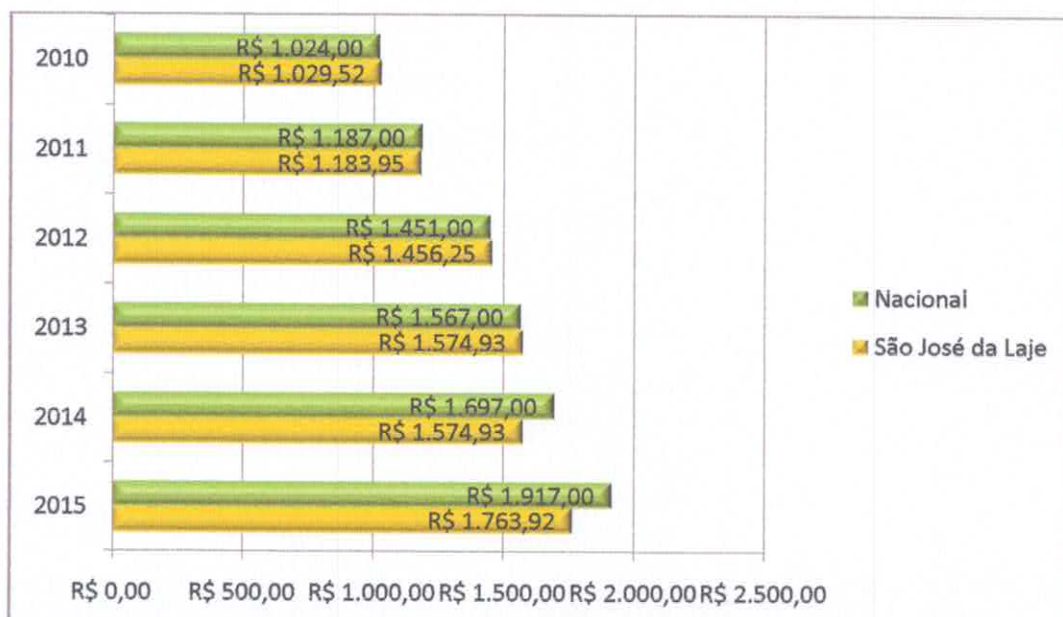
Confira os valores para docentes de 2009 a 2015



Fonte: MEC

O Gráfico 11 estabelece o piso salarial de 2010 a 2015 para docentes de escolas públicas com 40 horas de trabalho semanais do Município de São José da Laje.

Gráfico 11 - Evolução do Piso Nacional e Municipal



Fonte: Setor de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de São José da Laje

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade. A decisão tem efeito erga omnes, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

São José da Laje hoje tem na tabela vencimental do seu PCCV um piso Magistério 40h de R\$1.763,92 que será acrescido de 1% a partir do mês de setembro que passará a ser de R\$ 1.781.56 o que de fato confirma que está entre os 11 municípios Alagoanos que descumprem a lei federal.

No entanto, a Secretária da Educação afirma que não existe nenhum profissional na Rede que receba menos que o PISO, uma vez que todos os que se encontram na classe A Nível I são contratos temporários e os vencimentos correspondem aos estabelecidos pelo piso nacional. Na verdade é preciso que o município para perseguir a Meta 17 do PNE comece por realizar um alinhamento na tabela vencimental do seu PCCV, visto que, os concursados têm os vencimentos reajustados por ela, que aponta uma desvalorização vencimental entre 2014 e 2015.

Outra cláusula da **Lei do Piso** determina o cumprimento de no máximo dois terços da carga horária do magistério em atividades em sala de aula. Em abril de 2011, o STF julgou e declarou constitucional o piso salarial do magistério

como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho com no máximo 2/3 em sala de aula.

Em 1º de agosto de 2013 o Ministro de Educação homologou o parecer nº 18/2012 do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2012, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, orientando a obrigação na composição da jornada de trabalho.

O município de São José da Laje necessita além de primar pelo PISO, valorizar seus professores considerando também que eles dediquem o mínimo de 1/3 (33,33%) da jornada de trabalho às atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático.

À vista do exposto e considerando a presente dificuldade de alguns sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, tanto em relação ao aspecto financeiro, quanto no tocante à falta de profissionais suficientes, votamos para que, nesses sistemas, a implementação da composição da jornada de trabalho prevista na referida lei possa se dar de forma paulatina, nos termos deste Parecer e do inciso VII do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

(PARECER CNE/CEB)

A Lei Nº 12.014/2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim). Neste sentido, pensar a valorização desses profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Em 2014, São José da Laje registrou 147 docentes efetivos. Houve pouco crescimento das funções docentes e essa quantia é insuficiente para suprir a carência do município, sendo necessário contratos temporários para suprir a carência da rede.

Esse percentual de baixo crescimento reflete a ausência de concursos na rede municipal visto que, o último aconteceu em 2001.

A velocidade das mudanças, a famosa globalização e o desenvolvimento tecnológico transformam incessantemente o ambiente de trabalho, de forma que hoje não há dúvidas de que "estudo" e "formação" não são apenas uma etapa da vida, mas uma constante ao longo de toda a carreira. Assim, a atualização profissional deixou de ser uma opção para ser também uma condição e uma necessidade dentro do exercício da profissão.

Tabela 13 – Professores da Educação básica com Pós- graduação – mestrado

Ano	Total do Indicador
2015	02

Fonte: SRH/PMSJL⁵

Tabela14 – Professores da Educação básica com Pós- graduação – especialização

Ano	Total do Indicador
2015	83

Fonte: SRH/PMSJL

Tabela 15 – Professores da Educação básica com Graduação

Ano	Total do Indicador
2015	49

Fonte: SRH/PMSJL

Tabela 16 – Professores da Educação básica com Normal (Magistério)

Ano	Total do Indicador
2015	13

Fonte: SRH/PMSJL

Os estudos constataram que os governos estão conscientes de que investir na qualidade do ensino requer necessariamente olhar para o desenvolvimento

⁵ Secretaria de Recurso Humanos/Prefeitura Municipal de São José da Laje

profissional dos docentes. Contudo, falta eficácia nas iniciativas. Os docentes precisam, além de valorização, de auxílio permanente para sanar dúvidas e melhorar as estratégias de ensino. “Só há mudança real na prática educacional quando o professor encontra solução para os problemas que enfrenta em sala de aula”, diz Francisco Imbernón, da Universidade de Barcelona. Achar esses caminhos não é algo que se possa ou se deva fazer sozinho. O município retomou o cuidado com as formações continuada incorporada a jornada de trabalho, mas, é preciso garantir a continuidade dos programas formativos. De nada adianta a formação estar incorporada à jornada se há rupturas a cada governo.

Tabela 17 – Cursos ofertados pela Rede Municipal e/ou em parceria com o Governo Federal

Formação: PACTO	ANO	Público alvo Professores 1º ao 3º ano	Carga horária
Língua Portuguesa	2013	57	120h
Matemática/Língua Portuguesa	2014	54	120h
Formação: IDEB - Desafios e Metas	ANO	Público alvo: professores de 4º e 5º anos /6º ao 9º ano	Carga Horária
Língua Portuguesa/ matemática	2013	52	180h
Língua Portuguesa/ matemática	2014	53	180h
PROINFO	ANO	Público alvo: professor, coordenador, secretário escolar, diretor	Carga horária
Introdução/ TICs	2013	25	40h
		25	60h

Introdução	2014	25	40h
TICs		25	60h
Programa: Formação pela Escola	ANO	Público alvo:	Carga horária
Competências Básicas	2013	39	40h
PDDE	2014	39	40h
PNAE	2014	31	40h
PLI	2014	32	40h
PDDE	2014	36	40h
PTE	2014	40	40h
Controle Social	2014	31	40h
Competências Básicas	2015	32	40h
PTE	2015	25	40h

Fonte: DDGE

1.4. Gestão

A Constituição Federal estabelece no artigo 206 os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado. Dentre eles, destaca-se a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. A gestão democrática se estende desde os sistemas de ensino até as escolas. Cabe, no entanto, aos sistemas de ensino, definirem as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- a) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- b) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDB - Art. 14).

Como condição para o estabelecimento da gestão democrática é preciso que os sistemas de ensino assegurem às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (LDB – Art 15).

Figura 09 - Formas de provimento ao cargo de diretor



Fonte: Caderno Conselho Escolar, vol. 5 / MEC

Como elementos constitutivos dessa forma de gestão podem ser apontados: participação, autonomia, transparência e pluralidade (ARAÚJO, 2000). E como instrumentos de sua ação, surgem as instâncias diretas e indiretas de deliberação,

tais como conselhos e similares, que propiciam espaços de participação e de criação da identidade do sistema de ensino e da escola.

Assim, a gestão democrática da educação “trabalha com atores sociais e suas relações com o ambiente, como sujeitos da construção da história humana, gerando participação, corresponsabilidade e compromisso” (BORDIGNON; GRACINDO, 2001, p. 12).

O princípio da gestão democrática está inscrito na Constituição Federal, na LDB, PNE e também no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Rede Municipal de Ensino de São José da Laje, instituído pelo meio do projeto de lei nº 09, de 07 de outubro de 2010, no Artigo 3º, inciso VI que afirma: **gestão democrática do ensino público municipal**.

No município foram instituídos pelo Sistema de Gestão Democrática na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais Conselhos deliberativos, dentre eles:

- Conselho do FUNDEB;
- Conselho da Alimentação Escolar (CAE)
- Conselho Municipal de Educação (COMED)
- Conselhos escolares (em nível das unidades escolares)

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) existe desde 2000 para fiscalizar os recursos federais destinados à merenda escolar e garantir as boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos nas instituições de ensino, previsto pela lei nº 11.947/2009, que regulamenta a Alimentação Escolar. Sua criação está relacionada à descentralização dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Ministério de Educação (MEC), que passaram a ser feitos

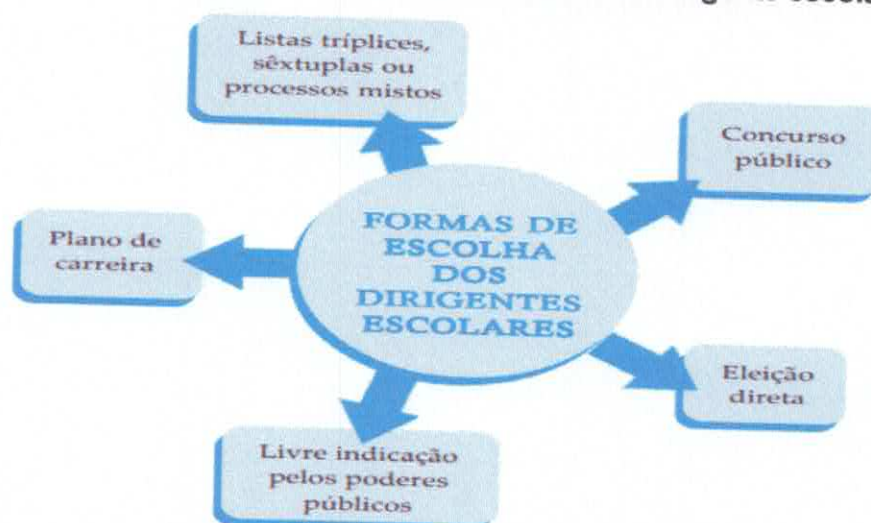
diretamente aos municípios e estados sem a necessidade da realização de convênios e acordos similares, visando dar maior agilidade ao processo.

O Conselho Municipal de Educação é um mecanismo de mediação entre a sociedade e o poder público, espaço no qual deve acontecer a articulação e negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade.

Os Conselhos Escolares (em nível das unidades escolares), atuam por meio da formação participativa da comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

As formas de provimento ao cargo de diretor nas escolas públicas historicamente utilizadas no sistema educacional brasileiro são variadas. Entre elas destacam-se:

Figura 10 - Formas de escolha do dirigente escolar



Fonte: Caderno Conselho Escolar, vol. 5 / MEC

A complexidade do processo de gestão implica considerar algumas exigências para a escolha do diretor: a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta pedagógica para a gestão e a liderança dos postulantes ao cargo. A discussão sobre as formas de escolha, portanto, é tarefa complexa, com posições político-ideológicas muito distintas.

Ao longo dos anos o município de São José da Laje na forma de indicação dos dirigentes escolares tem se efetivado por meio da livre indicação pelos poderes públicos, ou seja, o gestor público indica o diretor como um cargo de confiança da administração pública.

O MEC, ao analisar as modalidades apresentadas por meio da imagem acima avalia que, a indicação dos dirigentes escolares, pelo gestor público, historicamente, parece ter contemplado as formas mais usuais de clientelismo, na medida em que se distingue pela política do favoritismo.

Ainda avalia que as eleições diretas para diretores têm sido uma das modalidades tidas como das mais democráticas formas, embora também seja uma grande polêmica. E, vinculado à crença de que o processo implica uma retomada ou conquista da decisão sobre os destinos da escola pela própria escola, defende essa modalidade.

A constatação desses fatos deve nos estimular a implementar mecanismos reais de participação e de exercício de democracia, de modo que garanta o envolvimento de todos nos processos de decisão e no partilhamento das responsabilidades e, conseqüentemente, no aperfeiçoamento do processo democrático.

Segundo Colombo (2004), "o planejamento estratégico é um importante instrumento de gestão que auxilia, consideravelmente, o administrador educacional nos seus processos decisórios, na busca de resultados mais efetivos [...]".

Tomando o planejamento como premissa, para consolidar o processo de gestão da educação, o município utiliza o Plano de Ações Articuladas – PAR supervisionado pela SEB/MEC e pelo FNDE como ferramenta de planejamento gerencial multidimensional e no âmbito escolar o planejamento estratégico se dá por meio do PDDE interativo.

1.5. Financiamento

A organização do Sistema Educacional Brasileiro, segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96),

caracteriza-se pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados e Municípios, o que se aplica também ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino.

Compreender o financiamento da educação básica no Brasil implica conhecer o processo orçamentário e sua execução, analisar a responsabilidade dos entes federados, a importância do regime de colaboração entre estes e o papel desempenhado pelos fundos destinados à educação básica, assim como as fontes adicionais de recursos.

O orçamento é uma fase do planejamento, ou seja, é uma lei que orienta a execução dos planos governamentais. Na lei orçamentária devem estar previstas todas as receitas e todas as despesas públicas correspondentes a um ano. Assim, no orçamento, seja da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, deve estar todas as fontes de receitas destinadas à educação (impostos, transferências, salário educação e outras) e todas as despesas que serão realizadas – compreendendo os gastos com pessoal, material, serviços, obras, equipamentos e outros. Tanto as receitas como as despesas que constam no orçamento são classificadas por meio de códigos padronizados em nível nacional, obedecendo aos dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, e as tabelas aprovadas por meio de portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para que a oferta da educação básica seja garantida, a Constituição Federal de 1988 vincula um percentual de recursos específicos que cada ente governamental deve aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 211. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.)

§2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.).(grifo nosso)

§ 3º Os estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os estados e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para discutir o financiamento da educação, é essencial se levar em conta o grau de desenvolvimento socioeconômico do país, digo, a sua riqueza, o Produto Interno Bruto (PIB); distribuição da renda, que incide na formação dos extratos sociais; composição e incidência dos impostos sobre a população; acesso da sociedade aos bens públicos e privados; índices de alfabetização e de bem estar social etc.

A Tabela 20 mostra a paridade em educação do Brasil com os outros países da OCDE:

Tabela 18 - Paridade em educação do Brasil com os outros países da OCDE

GASTOS EM EDUCAÇÃO	
Brasil: 19%	OCDE: 13%
Gasto por estudante*	
Brasil: US\$ 2985	OCDE: US\$ 8,952

Fonte: Education at a Glance 2014, OCDE

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), difundiu que O Brasil já destina mais do seu PIB para educação do que os países ricos, mas o gasto por estudante ainda é pequeno, pelo que indica um novo estudo da OCDE). O gasto em educação pública no Brasil foi um terço do valor da mesma

despesa em países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Enquanto os países desenvolvidos, integrantes da OCDE, desembolsaram US\$ 8.952 por estudante durante o ano de 2011, o Brasil investiu US\$ 2.985 no mesmo período.

Esse valor é o segundo mais baixo entre todos os países da OCDE e os parceiros no estudo anual da entidade sobre educação, o Education at a Glance (Olhar sobre a Educação, em tradução livre).

O relatório, contudo, elogia o esforço brasileiro no incremento dos investimentos quando medidos em percentual do PIB (Produto Interno Bruto). O governo gastou 6,1% do PIB em 2011 e ficou bem acima da média dos países da OCDE, que é de 5,6%. Também é superior à média dos vizinhos latino-americanos como Chile (4.5%), México (5.2%), e Colômbia (4.5%).

O relatório chama a atenção para a diferença de investimentos entre os níveis de ensino. As instituições públicas de ensino superior desembolsam quatro vezes mais por estudante ao ano que **as escolas de ensino fundamental**. Segundo o relatório da OCDE, essa é a maior diferença entre níveis na lista dos países que integram o estudo. Por ano, um estudante do ensino superior custa 93% da renda anual de um brasileiro.

São R\$ 10.902 anuais gastos por universitário contra R\$ 2.673 por ano por estudantes dos anos iniciais ensino fundamental (1º ao 5º anos) e R\$ 2.662 por ano por estudantes dos anos finais do fundamental (6º ao 9º anos) e estudantes do ensino médio (antigo colegial). As médias de investimento da OCDE são de R\$ 13.958 (universitários), R\$ 8.296 (anos iniciais) e R\$ 9.280 (anos finais e médio).

Na educação infantil, etapa em que há mais professores por estudante e as crianças precisam de instalações com mais recursos, o gasto público brasileiro é o mais baixo no país: R\$ 2.349 enquanto a média dos países desenvolvidos é de US\$ 7.428 anuais. Todos os aspectos até então elencados, revelam a necessidade de maior empenho para cumprir a meta 20 do PNE – Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

No momento, o País passa por uma recessão e o cenário se mostra bastante instável. Alçada à condição de prioridade máxima do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, que escolheu o lema “Pátria educadora” para os próximos quatro anos, a educação foi o alvo mais importante da primeira rodada de corte de despesas de 2015.

Saindo do âmbito nacional para o Estadual, São José Laje, é um dos 102 municípios do estado que apresenta o pior IDH do país- Alagoas. Levando em conta a comparação das despesas com educação com outros estados brasileiros em relação ao PIB, Alagoas ocupa o 12º ranking conforme Tabela 19:

Tabela 19 – Comparação das despesas com educação no Estado de Alagoas com outros estados brasileiros em relação ao PIB

Ranking		PIB 2011 em R\$	Despesa Educação	Participação %
	Brasil – União	4,1 Trilhão	90 bi	2,17
1	Amapá	8,9 bi	701 mi	7,82
2	Acre	8,74 bi	669 mi	7,62
3	Roraima	6,9 bi	460 mi	6,63
4	Ceará	87,9 bi	4 bi	4,56
5	Tocantins	18 bi	806 mi	4,47
6	Piauí	24,6 bi	1 bi	4,09
7	Paraíba	35,4 bi	1,25 bi	3,55
8	Rio Grande do Norte	36,1 bi	1,1 bi	3,14
9	Maranhão	52,1 bi	1,6 bi	3,13
10	Rondônia	27,8 bi	851 mi	3,06
11	Sergipe	26,2 bi	759 mi	2,90
12	Alagoas	28,2 bi	807 mi	2,83
13	Paraná	239 bi	6,27 bi	2,62
14	Amazonas	64,3 bi	1,6 bi	2,51
15	Mato Grosso do Sul	49,2 bi	1,2 bi	2,47
16	Pernambuco	104,4 bi	2,52 bi	2,42
17	Bahia	159,9 bi	3,7 bi	2,32
18	São Paulo	1,35 bi	30,4 bi	2,25
19	Pará	88,4 bi	1,95 bi	2,21
20	Goiás	11,2 bi	2,62 bi	2,03
21	Mato Grosso	71,4 bi	1,44 bi	2,02
22	Distrito Federal	164,5 bi	3,26 bi	1,98
23	Rio Grande do Sul	263,6 bi	5 bi	1,92
24	Minas Gerais	386,1 bi	6,2 bi	1,61
25	Rio de Janeiro	462,3 bi	6,78 bi	1,47
26	Santa Catarina	169 bi	2,11 bi	1,25
27	Espirito Santo	97,7 bi	1,1 bi	1,16

Fonte: PEE

O Estado considera que ocupa essa posição porque além das despesas globais envolve também a dos seus 102 municípios. E, reconhece que no seu processo histórico investiu pouco em educação popular e quando o fez predominantemente da Rede Municipal de ensino, o fez levado pelas políticas nacionais, a custo de uma mão de obra barata e não especializada, sem recursos orçamentários para a qualificação educacional. Essa omissão resultou numa

sobrecarga para os Municípios e tornou-se o Estado com os piores indicadores educacional do País.

Essa condição salarial supracitada que permeava todo o Estado foi alterada pela aprovação da Emenda Constitucional Nº. 14/96 que criou o FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que foi regulamentado pela Lei 9.424/96.

Esse Fundo subvinculou parte dos recursos já vinculados pelo Art. 212 da CF de 1988, destinando-os especificamente para universalização do Ensino Fundamental – a etapa obrigatória da Educação Básica – e definiu o percentual mínimo exclusivo para pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em efetivo exercício. Os profissionais da educação tiveram um expressivo ganho financeiro se comparado a antes e depois do FUNDEF.

Ao longo dos anos o município, que tem sob sua responsabilidade, a educação infantil, ensino fundamental e algumas modalidades, tem procurado fazer o seu planejamento orçamentário. A priori tem consciência que na lei orçamentária devem estar previstas todas as receitas e todas as despesas públicas correspondentes a um ano. E, que no orçamento, seja da União, estado, Distrito Federal ou município, deve estar todas as fontes de receitas destinadas à educação (impostos, transferências, salário-educação e outras) e todas as despesas que serão realizadas – compreendendo os gastos com pessoal, material, serviços, obras, equipamentos e outros.

Os recursos do Fundo são distribuídos entre o governo estadual e os governos municipais, após um cálculo dos coeficientes que leva em consideração as matrículas presenciais efetivas na educação básica pública (creche, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e quilombola)

Esse planejamento não é nada fácil e o Município de São José da Laje tem oscilado entre altos e baixos. As constantes quedas na matrícula na rede municipal, causados por fatores como o que nos levou a transferir a cada ano aproximadamente 200 estudantes para o ensino médio, sem termos compensação de matrículas nas séries iniciais do ensino fundamental, causou ao longo dos últimos

5 anos (de 2009 a 2014) uma perda de 1.176 estudantes, que significa, em valores de (R\$ 2.287,87 por estudante), aproximadamente RS 2.690.000,00 (dois milhões seiscientos e noventa mil reais), o que provocou uma perda de R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil) por ano.

Essa situação, impulsionou ao município a propor uma modificação das tabelas vencimentais do PCCV. No entanto, a classe de servidores por meio de uma mobilização junto ao Sindicato conseguiu que a medida fosse desconsiderada. Além da mudança nas tabelas vencimentais o governo propôs um aumento salarial de 4% que acabou também não se efetivando no ano de 2014, devida a impasses que foram se avolumando.

No momento atual, estudos apontam que pelo Censo apurado em 2014, que servirá de parâmetro para o ano em curso, totalizaram 4,250 estudantes. A Tabela abaixo expressa os valores mínimos estabelecidos pelo Governo Federal em conformidade com a Portaria Interministerial nº 17 de 29 de dezembro de 2014 são:

Tabela 20 – Valores mínimos estabelecidos pelo Governo Federal em conformidade com a Portaria Interministerial nº 17 de 29 de dezembro de 2014

Creche Parcial	2.576,36
Creche Tempo Integral	3.349,27
Pré-escola Integral	3.349,27
Pré-escola Parcial	2.576,36
Séries iniciais do Ensino Fundamental Urbano	2.556,36
Séries Iniciais do Ensino fundamental Rural	2.962,82
Séries Finais do Ensino Fundamental	2.834,00
Ensino Fundamental de Tempo Integral	3.349,27
Ensino Médio Urbano	3.320,46

Ensino Médio Rural	3.349,27
Ensino Médio Integral	3.349,27
Ensino Médio Integrado à educação Profissional	3.349,27
Educação Especial	3.091,64
Educação Indígena e Quilombola	3.091,64
Educação de Jovens e Adultos	3.091,64
EJA integrada à Educação Profissional de Nível médio	2.061,09

Fonte: Secretaria de Educação/ FNDE 2015

A próxima Tabela indica a receita do município dos últimos quatro anos.

Tabela 21 - Receita do município dos últimos quatro anos

2014	R\$ 44.361.835,14
2013	R\$ 40.361.470,24
2012	R\$ 40.149.713,28
2011	R\$ 37.430.732,18

Fonte:FNDE:SIOPSE-Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação.

Tabela 22 - Matrícula na rede de Ensino EVOLUÇÃO (2009-2014)

ANO	ESTUDANTES MATRICULADOS	EVOLUÇÃO DE MATRÍCULA COM BASE NO ANO ANTERIOR
2009	5.314	-----
2010	5.218	-96
2011	4.768	-450
2012	4.556	-212

2013	4.309	-247
2014	4.250	-059
2015	3.922	-328
RESULTADO		-1.064

FONTE: MEC/MF (www.mec.gov.br)

A perda de matrícula é uma grande preocupação para o município, a Tabela mostra que entre 2009 e 2014 a perda foi de 1.064 estudantes a menos. Isso equivale, hoje a aproximadamente 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) a menos, levando em conta que cada estudante custa R\$ 2.576,36 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) no ano para o referido FUNDO. A perda média anual foi, portanto de aproximadamente R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Tabela 23 - Receita Prevista para o Município em 2015

Receita prevista do FUNDEB	Total	Total das Despesas Previstas com folha de pessoal (60% + (40 com aplicação de 13% sobre a Folha dos 60% em 2015	Percentual usado somente com Folhas 40% e 60% em 2015
R\$ 12.669.262,10		R\$ 11.406.843,16	90%

FONTE: Secretaria de Educação/ FNDE 2015

Porém, vale ressaltar que a exemplo de 2009, 2012 e 2013, os recursos previstos para a educação para chegarem em 2015 poderão sofrer diminuição, comparando-se o que está previsto pela Portaria Interministerial nº 17/2014 com que será efetivamente depositado.

Considerando que a Constituição Estadual ratifica a aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), um primeiro pressuposto para valorização e

qualidade dos serviços educacionais deverá ser o cumprimento efetivo da mencionada vinculação constitucional, em cada exercício financeiro.

Enfim, para que esse processo seja exitoso, é fundamental, por exemplo, que haja compromisso, seriedade e responsabilidade, tanto no planejamento como na execução das ações planejadas e, sobretudo, com a administração da verba pública.

2. Metas e Estratégias

Nesta seção, dispomos as 20 (vinte) metas tratadas ao longo deste Documento-Base, a fim de que a Sociedade Civil Organizada, a Comunidade Escolar e os Gestores possam estar constantemente recorrendo às reflexões realizadas para atendimento no prazo dos 10 (anos) anos de vigência – 2015/2025 deste Plano. Espera-se que tais metas, com base no compromisso político, social e administrativo, possam ser implantadas e implementadas, tendo em vista o empenho dos grupos participantes deste trabalho, que já dispuseram algumas idealizações de ações possíveis quanto à sua realização. Nesse sentido, contemplemos:

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na Rede Escolar Pública;
- 1.8) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) Estimular a articulação entre Pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) estudante(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de Programas de Transferência de Renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%

(noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes(as) do Ensino Fundamental, conforme Lei nº 13.005/2014;

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes(as) do Ensino Fundamental;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de Programas de Transferência de Renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das Escolas do Campo.

2.7) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

- 2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o nono ano do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) Colaborar com institucionalização do Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de

professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, conforme Lei nº 13.005/2014;

3.2) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudante de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Utilizar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior;

3.7) Colaborar com a fomentação da expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

- 3.8) Colaborar com a estruturação e o fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de Programas de Transferência de Renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) Colaborar com a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) Colaborar com a fomentação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) Colaborar com o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes;
- 3.12) Colaborar com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da Educação Regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;
- 4.5) Estimular, em regime de colaboração, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da Educação Básica com os (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.6) Participação da manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) Garantir, em regime de colaboração, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.8) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de Programas de Transferência de Renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) Articular a fomentação de pesquisas com as instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Estabelecer parceria com as instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais

teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas Redes Públicas de Ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública de Ensino;

4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Participar da instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos

instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3) Participar do processo de seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de Pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Participar da manutenção, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudante das escolas da Rede Pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de ensino;

6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em

salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Beta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

Tabela 24 – IDEB do Ensino Fundamental do município de São José da Laje - AL

Anos Iniciais													
	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São José da Laje	3.0	3.5	3.4	3.7	3.8	3.1	3.4	3.9	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
Anos Finais													
	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São José da Laje	2.6	2.8	2.6	2.9	2.9	2.6	2.8	3.0	3.4	3.8	4.0	4.3	4.6

Fonte: IDEB/MEC

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental da Rede Pública Municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública municipal tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Participar da assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes;

7.7) Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Participar do desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Orientar as políticas das redes ou sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices

e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às Redes Públicas de Educação Básica e/ou ao sistema de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Melhorar o desempenho dos estudantes da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA 2015 2018 2021

Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
--	-----	-----	-----

7.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar Tecnologias Educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

- 7.14) Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15) Contribuir com a universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- 7.16) Apoiar técnica e financeiramente a Gestão Escolar municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) Participar de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica municipal o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) O município, em regime de colaboração, adotará, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da

Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.23) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial;

7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes

às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) estudantes com deficiência;

7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) Contribuir com a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de Educação Básica municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) Participar do fortalecimento, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) Participar, em articulação com o Estado, de programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no âmbito municipal, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) Participar, em regime de colaboração, de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4) Expandir por meio de convênio a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de Serviço Social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Escolar Pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em acordo com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na Rede pública Regular de Ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Aderir ao Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde,

inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Apoiar técnica e financeiramente Projetos de Pesquisa e Extensão na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes;

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.10) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11 – Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Redes Públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a

constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de Graduação e Pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Expandir atendimento específico a população do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública;

12.18) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;

12.19) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13 – Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da Graduação;
- 13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- 13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de Graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de Graduação;
- 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de Graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a

melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da Pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à Pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) Expandir a oferta de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de Mestrado e Doutorado;

14.6) Ampliar a oferta de programas de Pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de Doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

- 14.7) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da Pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) Ampliar o investimento na formação de Doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT;
- 14.14) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICT, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste

PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) estudante (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.13) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16 – Formar, em nível de Pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições Públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, de acordo com as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Implantar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Adequar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública;

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação Básica do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas,

garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar o município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Aderir programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no §VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Básica e Superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, será implantado o Custo Estudante-Qualidade inicial –CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Estudante Qualidade – CAQ;

20.7) Implementar o Custo Estudante Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a

partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

3. Acompanhamento/Monitoramento e Avaliação do PME

Pensar em um Plano que norteará os próximos dez anos (2015/2025) da Educação Pública de São José da Laje não foi, e não é, uma tarefa fácil; no entanto, somente visualizamos a concretude das metas e das ações aqui tratadas a partir do princípio da coletividade. Certamente, ao longo dos encontros e das reflexões, foi se estabelecendo um princípio democrático, em que a palavra do outro foi e é a principal voz que põe em evidência um plano articulado das políticas públicas nacionais.

De acordo com o previsto na legislação afim, será instituído um Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação que acompanhará, monitorará e avaliará o PME após sua aprovação.

Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento da educação que deverão ser perseguidos incessantemente. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal da Educação.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizados, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

De forma extraordinária, a primeira revisão será realizada um ano após a aprovação do Plano Municipal de Educação, visando sua progressiva efetivação bem como a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção ao longo do período, entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

Também deverá ser realizado um Fórum anualmente, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidas no Plano. Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: federal, estadual e municipal (IBGE, INEP, SAEB, Censo Escolar, entre outros) com o objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e

Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.

Enfim o acompanhamento e avaliação são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, rumo ao desenvolvimento da produção tecnológica e científica e da cidadania do povo lajense.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Planejando a próxima década: alinhando os Planos de Educação.** MEC: Brasília/DF, 2013.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Planejando a próxima década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.** MEC: Brasília/DF, 2013.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Planejando a próxima década: Construindo as Metas do Seu Município.** MEC: Brasília/DF, 2013.
- BBRASIL, MEC. Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha do diretor Ministério da Educação Secretaria de Educação Básica Brasília - DF Novembro de 2004.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.** Lei n.9.394. Brasília/DF: 20 de dezembro de 1996.
- CAVALCANTI, Ricardo Jorge de Sousa. **Alfabetismo e cidadania: algumas "poucas" reflexões sobre Alagoas.** PPGL/UFAL: Maceió, 2014.
- COLOMBO, S. S. Gestão Educacional: uma nova visão. Artmed, 2004.
- COORD. GERAL ESTADO DE ALAGOAS. **Relatório Final da Pesquisa Diagnóstica das Ações de Alfabetização e EJA. (2001 – 2011).** Tramitty, 2013.
- FRAUCHES, Celso da Costa. **LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior.** 3.ed. Brasília: ILAPE, 2012.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 10.ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão.** São Paulo: Parábola Editorial, 2008.